

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

ANO LXVI

FLORIANÓPOLIS, 12 DE MAIO DE 2017

NÚMERO 7.124

MESA

Silvio Dreveck
PRESIDENTE

Aldo Schneider
1º VICE-PRESIDENTE

Mário Marcondes
2º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
1º SECRETÁRIO

Dirce Heiderscheidt
2ª SECRETÁRIA

Ana Paula Lima
3ª SECRETÁRIA

Maurício Eskudlark
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: Darci de Matos
Vice-Líder: Valdir Cobalchini

PARTIDOS POLÍTICOS (Lideranças)

PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO

Líder: Mauro de Nadal

PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO

Líder: Milton Hobus

BLOCO PARLAMENTAR PP, PR, PSB

Líder: José Milton Scheffer

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Dirceu Dresch

PARTIDO DA SOCIAL DEMOCRACIA BRASILEIRA

Líder: Dóia Guglielmi

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

Líder: Cesar Valduga

PARTIDO SOCIAL CRISTÃO

Líder: Narcizo Parisotto

PARTIDO DEMOCRÁTICO TRABALHISTA

Líder: Rodrigo Minotto

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Jean Kuhlmann - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
José Nei A. Ascari
Darci de Matos
Dirceu Dresch
João Amin
Marcos Vieira
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Manoel Mota
Milton Hobus
Cesar Valduga
Valdir Cobalchini
Luciane Carminatti

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Pe. Pedro Baldissera - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Dóia Guglielmi
Manoel Mota
Gabriel Ribeiro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Serafim Venzon - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Dirceu Dresch
Manoel Mota
Fernando Coruja
Jean Kuhlmann
Altair Silva

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

José Nei A. Ascari - Presidente
Serafim Venzon - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Antonio Aguiar
Romildo Titon
Cleiton Salvaro
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Rodrigo Minotto - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Manoel Mota
Gelson Merisio
Altair Silva
Marcos Vieira

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Milton Hobus
Gabriel Ribeiro
José Milton Scheffer
Patricio Destro
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

Natalino Lázare - Presidente
Mauro de Nadal - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Dóia Guglielmi
Valdir Cobalchini
Pe. Pedro Baldissera
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Cleiton Salvaro - Presidente
Dirceu Dresch - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Jean Kuhlmann
Nilso Berlanda
Dóia Guglielmi
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Valdir Cobalchini - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Mauro de Nadal
Neodi Saretta
João Amin
Dóia Guglielmi
Cesar Valduga

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Antonio Aguiar - Presidente
Narcizo Parisotto - Vice-Presidente
Luciane Carminatti
Fernando Coruja
Gelson Merisio
Ismael dos Santos
Altair Silva
Cleiton Salvaro
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Mauro de Nadal - Presidente
Cesar Valduga - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Dirceu Dresch
Nilso Berlanda
Marcos Vieira

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Romildo Titon - Presidente
Ricardo Guidi - Vice-Presidente
Manoel Mota
Dirceu Dresch
Patricio Destro
Serafim Venzon
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Antonio Aguiar
Serafim Venzon
Ricardo Guidi
Natalino Lázare
Rodrigo Minotto

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Cesar Valduga - Presidente
Pe. Pedro Baldissera - Vice-Presidente
Darci de Matos
Romildo Titon
Manoel Mota
Altair Silva
Dóia Guglielmi

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Antonio Aguiar - Vice-Presidente
José Milton Scheffer
Serafim Venzon
Fernando Coruja
Dalmo Claro
Cesar Valduga

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Patricio Destro - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Fernando Coruja
Romildo Titon
Pe. Pedro Baldissera
Serafim Venzon
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Serafim Venzon - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Fernando Coruja
Neodi Saretta
Nilso Berlanda
Narcizo Parisotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Narcizo Parisotto
Serafim Venzon
Romildo Titon
Dalmo Claro
Natalino Lázare

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela revisão dos documentos, bem como editoração, diagramação e distribuição.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXVI NESTA EDIÇÃO: 24 PÁGINAS TIRAGEM: 4 EXEMPLARES</p>	<p>ÍNDICE</p> <p>Plenário Ata da 038ª Sessão Ordinária realizada em 10/05/2017 2 Ata da 039ª Sessão Ordinária realizada em 11/05/2017 5</p> <p>Atos da Mesa Atos da Mesa 6</p> <p>Publicações Diversas Ata de Comissão Permanente.. 10 Aviso de Licitação 10 Extratos..... 10 Ofício 11 Portarias..... 11 Projetos de Lei 12 Projeto de Lei Complementar... 24 Projeto de Resolução 24</p>
--	--	--

P L E N Á R I O

ATA DA 038ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 14h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Aldo Schneider - Altair Silva - Antônio Aguiar - Cesar Valduga - Cleiton Salvaro - Dalmo Claro - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dóia Guglielmi - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Manoel Mota - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Narcizo Parisotto - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Bertanda - Nilson Gonçalves - Padre Pedro Baldissera - Patrício Destro - Ricardo Guidi - Rodrigo Minotto - Romildo Titon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck
Kennedy Nunes

DEPUTADO SILVIO DREVECK (Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) - Manifesta-se sobre visita que fez a uma entidade assistencial em São Francisco do Sul, o Abrigo Divina Misericórdia, que faz um trabalho excepcional de ajuda a pessoas em estado de vulnerabilidade social. Apresenta um

vídeo que demonstra como funciona o abrigo, destacando que não recebem ajuda de nenhuma igreja ou entidade, não cobram nada dos que estão lá e conseguem se manter através da reciclagem. Por fim, parabeniza o casal responsável pela iniciativa, que já ajudou mais de 5 mil pessoas, inclusive dependentes de drogas.

Também, relata que atendeu aos cidadãos franciscanos no centro do município em seu gabinete móvel, buscando soluções para as demandas da sociedade local. [Taquígrafa: Cristiany]

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Reporta-se a visita realizada na Delegacia Geral de Polícia, destacando a preocupação referente aos crimes ocorridos na capital e no estado.

Faz um paralelo no combate à criminalidade ao comentar as ações da polícia no estado do Rio de Janeiro, que enfrenta uma guerra contra o tráfico, pois o armamento apreendido é um arsenal de guerra civil; enquanto aqui no estado já foram apreendidos fuzis e metralhadoras, mostrando o quanto a criminalidade está organizada, fato que ficou evidenciado quando da ação ostensiva ao crime, percebeu-se que a maioria dos mandados de prisão era para presos que se encontravam dentro das penitenciárias comandando o crime aqui fora.

Enfatiza que o Congresso Nacional e o Senado devem se preocupar com a questão de segurança pública, exigir mais rigor na legislação para atacar os criminosos. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO NILSON GONÇALVES (Orador) - Reputa que o aumento da criminalidade está diretamente relacionado ao desmonte da família e à sensação de impunidade, salientando que dificilmente um cidadão que recebe voz de prisão permanece encarcerado.

Não acredita que o aumento do policiamento inibirá a ação dos bandidos, apenas dará uma sensação de segurança à população. [Taquígrafa: Renata]

DEPUTADO ALTAIR SILVA (Orador) - Comunica que na presente data a Associação Catarinense de Futebol, está completando 44 anos de fundação, cumprimenta toda a direção, jogadores e torcedores que torcem pelo clube.

Relata a trajetória da Chape, que nasceu em 10 de maio de 1973, mencionando que com o tempo passou a ser um dos melhores e mais amados clubes de Santa Catarina, e que a presente data representa a união de duas cidades irmãs, Chapecó, e Medellín, na Colômbia, após tragédia que matou a maioria dos jogadores ao final do ano de 2016. Conclui destacando que o clube pode ser resumido com as palavras, emoção, amor e superação.

Deputado Manoel Mota (Aparteante) - Parabeniza o deputado Altair Silva pelo pronunciamento, falando que conviver com os chapecoenses é uma honra, reconhecendo que o time continua reconstruindo sua história.

Deputado Nilso Berlanda (Aparteante) - Acrescenta que sente muito orgulho da cidade de Chapecó e da população da cidade, principalmente quando ocorreu a fatalidade que dizimou mais da metade dos jogadores e comissão técnica em acidente aéreo no ano anterior.

Deputado Cesar Valduga (Aparteante) - Corroborar com o pronunciamento do deputado Altair Silva, elogiando a Chape pelo espírito positivo em continuar jogando com muita força e garra. [Taquígrafa: Ana Maria]

Partidos Políticos

Partido: PT

DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA

(Orador) - Faz ponderações sobre a difícil conjuntura, que está atingindo a todos, independente da visão de mundo de cada um, afirmando que é um tempo caracterizado por julgamentos prévios em tribunais de exceção.

Em seu diálogo com diversos segmentos da sociedade tem notado essa situação de perigo, um momento agressivo e autodestrutivo, um movimento fascista que campeia pela sociedade. Menciona que atualmente, em alguns espaços, debater política e lutar por direitos é um crime que deve ser combatido com virulência, debaixo de bombas e cacetetes.

Exemplifica com a distinção que é feita entre os que são contra e a favor da Lava Jato, tornando essa discordância uma disputa onde só existem dois lados, o certo e o errado. Esclarece que é a favor de que os ilícitos sejam investigados, e se houver culpados, que sejam punidos, mas não concorda com a condução que foi dada ao processo, que em muitos momentos mostrou-se parcial, claramente prejudicando o país.

Defende que é preciso recuperar o valor do diálogo, a importância uma imprensa verdadeiramente livre e o respeito à história. [Taquígrafa: Sara]

Partido: PR

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK

(Orador) - Comenta que, nas viagens que faz pelo interior do estado, percebe a vontade dos catarinenses em ter um país diferente, sem corrupção. Ressalta a importância do fim do foro privilegiado e a necessidade de se apoiar as ações que visam punir as pessoas envolvidas no desvio do dinheiro público. Tece considerações sobre a audiência do ex-presidente Lula na Lava Jato, entendendo que estão tentando transformá-la num fato político.

Também aborda a questão da criminalidade no país, enfatizando a necessidade de rever a Legislação no que se refere à liberação dos bandidos da cadeia, uma vez que muitas vezes acabam voltando a cometer crimes.

Deputado Manoel Mota (Aparteante) - Corroborar as palavras do deputado, destacando que uma mudança na Legislação se faz necessária para trazer mais segurança à população. [Taquígrafa: Cristiany]

Partido: PMDB

DEPUTADO VALDIR COBALCHINI

(Orador) - Discorre sobre os dois anos de morte do grande líder político, Luiz Henrique da Silveira, considerado-o como o maior estrategista na política catarinense, pois não olhava apenas para a árvore, sua visão estava focada na floresta. E com esta visão, este líder administrou a maior cidade catarinense, Joinville e

também governou Santa Catarina, alinhando adversários políticos pelo objetivo comum do crescimento e do desenvolvimento do estado.

Destaca o exemplo da Secretaria de Desenvolvimento Regional de Caçador, que dos sete municípios que abrange, quatro deles não possuíam nenhuma ligação asfáltica: Timbó Grande, Macieira, Matos Costa e Calmon; e, atualmente, se percebem regiões antes deste homem visionário e depois de Luiz Henrique, afirmando que continuará sendo um grande político a ser seguido.

Deputado Maurício Eskudlark (Aparteante) - Solicita sua incorporação a justa homenagem a Luiz Henrique da Silveira e destaca o projeto que foi enviado a Casa Legislativa que concedeu aposentadoria especial para policiais.

Deputado Nilso Berlanda (Aparteante) - Junta-se às homenagens e diz que está na política devido a Luiz Henrique da Silveira.

Deputado Manoel Mota (Aparteante) - Confessa que relembra Luiz Henrique é relembra o maior político catarinense na história, um grande amigo.

Deputado Natalino Lázare (Aparteante) - Comunga com os demais deputados e menciona a facilidade de relacionamento político diferenciado que Luiz Henrique tinha.

Deputado Fernando Coruja (Aparteante) - Concorda com a fala do deputado e afirma que foi um governador fora da curva pelo trabalho que fez. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO MÁRIO MARCONDES (Orador) - Registra a passagem do Dia Nacional do Guia de Turismo, prestando homenagem à categoria, enfatizando a importância do setor turístico para o Estado de Santa Catarina.

Relata ter participado de reunião com representantes da área do turismo do estado, durante a qual foram elencadas várias reivindicações que visam à regulamentação da referida profissão.

DEPUTADO KENNEDY NUNES

(Presidente) - Suspende a sessão até o início da Ordem do Dia. [Taquígrafa: Renata]

Ordem do Dia

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Reabre a sessão e dá início a Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência apresentou parecer favorável aos ofícios n.: 0468/2016, 0481/2016, 0584/2014, 0662/2016, 0668/2016, todos de entidade social.

Pedido de Informação n. 0041/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, a ser encaminhado ao presidente da Fatma, solicitando informações sobre a atual situação dos processos de licenciamento de instalação de novas antenas de telefonia móvel no estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0042/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes, a ser encaminhado ao sr. governador do estado, solicitando informações referentes ao projeto de lei que busca celeridade na tramitação administrativa junto a Fatma, para o licenciamento ambiental.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 0424/2017, 0425/2017, 0426/2017, 0427/2017 e, 0444/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0428/2017, 0440/2017 de autoria do deputado Nilso Berlanda; 0429/2017, de autoria da deputada Luciane Carminatti; 0430/2017, 0431/2017, 0438/2017 e 0439/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes; 0432/2017, 0433/2017, 0434/2017, 0435/2017, 0436/2017 e 0437/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch; 0441/2017, de autoria do deputado Padre Pedro Baldissera; 0442/2017 e 0443/2017, de autoria do deputado Antônio Aguiar.

Igualmente, comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0302/2017, 0303/2017, 0304/2017, 0305/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta; 0306/2017, de autoria do deputado José Nei Ascari; 0307/2017 e 0308/2017, de autoria da deputada Dirce Heiderscheidt; 0309/2017, 0310/2017, 0311/2017 e 0312/2017, de autoria do deputado Mário Marcondes; 0313/2017, de autoria do deputado José Milton Scheffer; 0314/2017, 0315/2017 e 0316/2017, de autoria do deputado Neodi Saretta; e, 0317/2017, de autoria do deputado Nilson Gonçalves. [Taquígrafa: Ana Maria]

Discussão e votação da Mensagem de Veto n. 0058/2015, que dispõe sobre o veto total ao PL n. 185/2011, de autoria do deputado Aldo Schneider, que dispõe sobre o currículo escolar da rede estadual de ensino quanto ao ensino relativo ao estudo do negro na formação socioeconômica e cultural brasileira e do Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.

Em discussão.

Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Fernando Coruja, Aldo Schneider e Darci de Matos.

Em votação.

Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" derrubam-no.

(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)

DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	não
DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	
DEPUTADO CESAR VALDUGA	
DEPUTADO CLEITON SALVARO	sim
DEPUTADO DALMO CLARO	sim
DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	sim
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	não
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim
DEPUTADO GELSON MERISIO	
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	sim
DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI	
DEPUTADO MANOEL MOTA	não

DEPUTADO MARCOS VIEIRA		DEPUTADO SERAFIM VENZON		deputado Valmir Comin, que dispõe sobre o sistema interinstitucional, denominado APOIA "on-line", para subsidiar o Programa de Apoio ao Aluno Infrequente, intitulado Programa APOIA, no âmbito da rede pública e privada de ensino do Estado de Santa Catarina.
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	não	DEPUTADO SILVIO DREVECK		Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	sim	DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim	Em discussão.
DEPUTADO MAURO DE NADAL		Está encerrada a votação.		Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Altair Silva, Fernando Coruja e Darci de Matos.
DEPUTADO MILTON HOBUS		Votaram srs. deputados.		Em votação.
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO		Temos 16 votos "sim", cinco votos		Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" derrubam-no.
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	não	"não" e nenhuma abstenção.		(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)
DEPUTADO NEODI SARETTA	não	Está mantido o veto.		DEPUTADO ALDO SCHNEIDER
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim	Discussão e votação da Mensagem de Veto n. 0695/2017, que dispõe sobre o veto total ao PL n. 0376/2015, de autoria do deputado Valmir Comin, que dispõe sobre a obrigatoriedade de as empresas prestadoras de serviços contínuos estenderem o benefício de novas promoções aos clientes preexistentes.		DEPUTADO ALTAIR SILVA
DEPUTADO NILSON GONÇALVES		Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.		DEPUTADA ANA PAULA LIMA
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	não	Em discussão.		DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO		Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Altair Silva, Kennedy Nunes, Maurício Eskudlark, Mário Marcondes, Fernando Coruja e Darci de Matos.		DEPUTADO CESAR VALDUGA
DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim	Em votação.		DEPUTADO CLEITON SALVARO
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	não	Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" derrubam-no.		DEPUTADO DALMO CLARO
DEPUTADO ROMILDO TITON	não	(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)		DEPUTADO DARCI DE MATOS
DEPUTADO SERAFIM VENZON		DEPUTADO ALDO SCHNEIDER		DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHEIDT
DEPUTADO SILVIO DREVECK		DEPUTADO ALTAIR SILVA	não	DEPUTADO DIRCEU DRESCH
DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não	DEPUTADA ANA PAULA LIMA		DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI
Está encerrada a votação.		DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR		DEPUTADO FERNANDO CORUJA
Votaram 24 srs. deputados.		DEPUTADO CESAR VALDUGA		DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO
Temos 14 votos "sim", 10 votos		DEPUTADO CLEITON SALVARO	não	DEPUTADO GELSON MERISIO
"não" e nenhuma abstenção.		DEPUTADO DALMO CLARO	não	DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS
Está mantido o veto. [Taquígrafa: Sara]		DEPUTADO DARCI DE MATOS	sim	DEPUTADO JEAN KUHLMANN
Discussão e votação da Mensagem de Veto n. 0612/2016, que dispõe sobre o veto total ao PL n. 0371/2013, de autoria da deputada Luciane Carminatti, que institui a Política Estadual de Preservação do Patrimônio Escolar em Santa Catarina.		DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHEIDT	não	DEPUTADO JOÃO AMIN
Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.		DEPUTADO DIRCEU DRESCH		DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER
Em discussão.		DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	não	DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI
Discutiu a presente matéria o sr. deputado Darci de Matos.		DEPUTADO FERNANDO CORUJA	não	DEPUTADO KENNEDY NUNES
Em votação.		DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim	DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI
Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" derrubam-no.		DEPUTADO GELSON MERISIO	não	DEPUTADO MANOEL MOTA
(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)		DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim	DEPUTADO MARCOS VIEIRA
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	sim	DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim	DEPUTADO MÁRIO MARCONDES
DEPUTADO ALTAIR SILVA	sim	DEPUTADO JOÃO AMIN	não	DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK
DEPUTADA ANA PAULA LIMA		DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	não	DEPUTADO MAURO DE NADAL
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR		DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	sim	DEPUTADO MILTON HOBUS
DEPUTADO CESAR VALDUGA		DEPUTADO KENNEDY NUNES	não	DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO
DEPUTADO CLEITON SALVARO	sim	DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI		DEPUTADO NATALINO LÁZARE
DEPUTADO DALMO CLARO	sim	DEPUTADO MANOEL MOTA	não	DEPUTADO NEODI SARETTA
DEPUTADO DARCI DE MATOS		DEPUTADO MARCOS VIEIRA		DEPUTADO NILSO BERLANDA
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHEIDT		DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	não	DEPUTADO NILSON GONÇALVES
DEPUTADO DIRCEU DRESCH		DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	não	DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	sim	DEPUTADO MAURO DE NADAL		DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO
DEPUTADO FERNANDO CORUJA		DEPUTADO MILTON HOBUS		DEPUTADO RICARDO GUIDI
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	sim	DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO		DEPUTADO RODRIGO MINOTTO
DEPUTADO GELSON MERISIO	sim	DEPUTADO NATALINO LÁZARE	não	DEPUTADO ROMILDO TITON
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	sim	DEPUTADO NEODI SARETTA	não	DEPUTADO SERAFIM VENZON
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	sim	DEPUTADO NILSO BERLANDA	não	DEPUTADO SILVIO DREVECK
DEPUTADO JOÃO AMIN	sim	DEPUTADO NILSON GONÇALVES		DEPUTADO VALDIR COBALCHINI
DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER		DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	não	Está encerrada a votação.
DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	sim	DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	não	Votaram 28 srs. deputados.
DEPUTADO KENNEDY NUNES	não	DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim	Temos 13 votos "sim", 15 votos
DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI		DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim	"não" e nenhuma abstenção.
DEPUTADO MANOEL MOTA	sim	DEPUTADO ROMILDO TITON	não	Está mantido o veto. [Coordenadora Carla]
DEPUTADO MARCOS VIEIRA		DEPUTADO SERAFIM VENZON		Discussão e votação da Mensagem de Veto n. 01498/2014, que dispõe sobre o veto total ao PL n. 0396/2013, de origem governamental, que autoriza a concessão de uso de imóvel no município de Florianópolis.
DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	não	DEPUTADO SILVIO DREVECK		Conta com parecer da comissão de Constituição e Justiça pela deliberação do veto em Plenário.
DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK		DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	não	Em discussão.
DEPUTADO MAURO DE NADAL		Está encerrada a votação.		Discutiram a presente matéria os srs. deputados: Darci de Matos e Fernando Coruja.
DEPUTADO MILTON HOBUS		Votaram 28 srs. deputados.		Em votação.
DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO		Temos sete votos "sim", 21 votos		
DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim	"não" e nenhuma abstenção.		
DEPUTADO NEODI SARETTA	não	Está rejeitado o veto. [Taquígrafa: Cristiany]		
DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim	Discussão e votação da Mensagem de Veto n. 0697/2017, que dispõe sobre o veto total ao PL n. 052/2016, de autoria do		
DEPUTADO NILSON GONÇALVES				
DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	não			
DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO				
DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim			
DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	não			
DEPUTADO ROMILDO TITON				

Os srs. deputados que votarem "sim" mantêm o veto e os que votarem "não" derrubam-no.	DEPUTADO JOÃO AMIN	sim	DEPUTADO SERAFIM VENZON	
(Procede-se à votação nominal por processo eletrônico.)	DEPUTADO JOSÉ MILTON SCHEFFER	sim	DEPUTADO SILVIO DREVECK	sim
DEPUTADO ALDO SCHNEIDER	DEPUTADO JOSÉ NEI ASCARI	sim	DEPUTADO VALDIR COBALCHINI	sim
DEPUTADO ALTAIR SILVA	DEPUTADO KENNEDY NUNES	sim	Está encerrada a votação.	
DEPUTADA ANA PAULA LIMA	DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI		Votaram 28 srs. deputados.	
DEPUTADO ANTÔNIO AGUIAR	DEPUTADO MANOEL MOTA	sim	Temos 27 votos "sim", um voto "não", e nenhuma abstenção.	
DEPUTADO CESAR VALDUGA	DEPUTADO MARCOS VIEIRA		Está mantido o veto.	
DEPUTADO CLEITON SALVARO	DEPUTADO MÁRIO MARCONDES	sim	Finda a pauta da Ordem do Dia.	
DEPUTADO DALMO CLARO	DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK	não	DEPUTADO SILVIO DREVECK	
DEPUTADO DARCI DE MATOS	DEPUTADO MAURO DE NADAL		(Presidente) - Suspende a sessão para que o sr. Glauco José Côrte, presidente da Fiesc, possa fazer uso da palavra. [Taquígrafa: Renata]	
DEPUTADA DIRCE HEIDERSCHIEDT	DEPUTADO MILTON HOBUS		*****	
DEPUTADO DIRCEU DRESCH	DEPUTADO NARCIZO PARISOTTO		Explicação Pessoal	
DEPUTADO DÓIA GUGLIELMI	DEPUTADO NATALINO LÁZARE	sim	DEPUTADO KENNEDY NUNES	
DEPUTADO FERNANDO CORUJA	DEPUTADO NEODI SARETTA	sim	(Presidente) - Reabre a sessão e passa à Explicação Pessoal e, não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra-a, convocando outra, ordinária, para o dia subsequente, à hora regimental. [Coordenadora Carla].	
DEPUTADO GABRIEL RIBEIRO	DEPUTADO NILSO BERLANDA	sim		
DEPUTADO GELSON MERISIO	DEPUTADO NILSON GONÇALVES	sim		
DEPUTADO ISMAEL DOS SANTOS	DEPUTADO PADRE PEDRO BALDISSERA	sim		
DEPUTADO JEAN KUHLMANN	DEPUTADO PATRÍCIO DESTRO	sim		
	DEPUTADO RICARDO GUIDI	sim		
	DEPUTADO RODRIGO MINOTTO	sim		
	DEPUTADO ROMILDO TITON	sim		

ATA DA 039ª SESSÃO ORDINÁRIA

DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA

REALIZADA EM 11 DE MAIO DE 2017

PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO SILVIO DREVECK

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Altair Silva - Ana Paula Lima - Darci de Matos - Dirce Heiderscheidt - Dirceu Dresch - Dóia Guglielmi - Fernando Coruja - Gabriel Ribeiro - Gelson Merisio - Ismael dos Santos - Jean Kuhlmann - João Amin - José Milton Scheffer - José Nei Ascari - Kennedy Nunes - Luciane Carminatti - Marcos Vieira - Mário Marcondes - Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal - Natalino Lázare - Neodi Saretta - Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Rodrigo Minotto - Serafim Venzon - Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA - Deputados:

Silvio Dreveck
Dirce Heiderscheidt
Ana Paula Lima

DEPUTADO SILVIO DREVECK

(Presidente) - Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura da ata da sessão anterior para aprovação e a distribuição do expediente aos srs. deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO NEODI SARETTA (Orador) -

Comunica que desde 2011 realiza um intenso trabalho de pedidos de informações a respeito da situação precária que se encontra o IML da cidade de Concórdia. Registra em slides os documentos que demonstram os vários pedidos e solicitações para que o governo do estado e a secretaria de Segurança Pública façam as melhorias necessárias no prédio, pois as salas não apresentam estruturas condizentes para desenvolver um bom trabalho, bem como a contratação de profissionais para atender a demanda da região.

Deputado Altair Silva (Aparteante) - Solidariza-se com o deputado e se soma para buscar soluções a esse pleito da comunidade da mencionada cidade. [Taquígrafa: Sílvia]

DEPUTADO DIRCEU DRESCH (Orador)

- Comemora a reabertura das escolas que estavam fechadas em Balneário Gaivotas e Sombrio, no sul do estado, por motivos diversos, e que deixou o ano letivo comprometido, espera mais agilidade do governo estadual para resolver a mesma questão em outras regiões.

Justifica viagem à Curitiba em data anterior, para participar de manifestações em apoio ao ex-presidente Lula, destacando que acredita na democratização do país, e na inocência do ex-presidente, assim como as mais de 50 mil pessoas que lá estiveram.

Crítica setores da mídia brasileira que ajudaram a dar o golpe que derrubou a ex-presidente Dilma Rousseff, e que continuam atacando os direitos trabalhistas e previdenciários, a serviço dos grandes capitalistas brasileiros e internacional, também o Juiz Sérgio Moro que considera um juiz parcial, e que não tem mais condições de conduzir os processos da Operação Lava Jato.

Finaliza dizendo que qualquer brasileiro e seja quem for a Constituição garante: Que ninguém pode ser condenado sem prova do crime, e que isto é o que dirigentes de movimentos populares, e políticos querem no Brasil, que se faça justiça, que o ato na cidade de Curitiba, dia 10 de maio, foi extraordinário, e que como deputado do Partido dos Trabalhadores vai continuar lutando pelo bem comum e pelo povo. [Taquígrafa: Ana Maria]

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Comenta sobre Indicação de sua autoria, que será votada na presente data e certamente aprovada, dirigida ao governador do estado, solicitando a reformulação do art. 78 da Lei n. 15.156/10, que permite o porte de arma de fogo funcional aos servidores do IGP/SC. Esclarece que neste momento conturbado que a Segurança Pública do país passa, com a criminalidade desenfreada, é muito importante que todos os órgãos de segurança do estado tenham os seus direitos reconhecidos e as melhores condições de trabalho. Destaca também que as pessoas que lá trabalham, peritos e assistentes, estão nos locais de crime e precisam do porte da sua arma.

Registra também que está em tramitação, no Plenário, um projeto de lei proibindo a distribuição de sacolas plásticas pelos supermercados aos clientes. Entende que tal medida é absurda, pois todas as informações mostram que as sacolas contribuem positivamente para o consumidor e o meio ambiente. Explica que a alternativa de

caixas de papelão ou sacolas reutilizáveis é comprovadamente anti-higiênica, e neste quesito as sacolas plásticas são mais adequadas, além de que os cidadãos podem reaproveitá-las para descartar adequadamente o seu lixo, sem adicionar custo a sua cesta básica pela compra de embalagens para tal finalidade.

Deputado Nilso Berlanda (Aparteante) - Parabeniza o deputado pelo assunto e acrescenta que participou de audiência pública sobre a discussão da distribuição de sacolas, informando que apresentou um projeto ao Parlamento para padronizar tais sacolas no estado de Santa Catarina. [Taquígrafa: Sara]

Partidos Políticos

Partido: PSDB

DEPUTADO SERAFIM VENZON (Orador) - Anuncia que membros do Fórum Parlamentar Catarinense e do setor representativo da pesca no estado estiveram em audiência com o Ministro do Meio Ambiente para tratar da rigorosidade das leis no que se refere ao descarte de certos tipos de peixes que estão no período do defeso, que acabam sendo apreendidos nas redes durante a pesca pelos pescadores catarinenses. E, por fim, relata que o Ministro propôs ao setor pesqueiro catarinense que apresentasse uma proposta de consenso da classe, a qual irá vigorar por um ano, para que seja feita uma análise e não haja prejuízo a determinadas espécies de peixes. [Taquígrafa: Cristiany]

Partido: PT

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Orador)

- Menciona a presença de mulheres presentes na Casa Legislativa, as quais querem manifestar a luta pelos direitos das mães e outros.

Registra encontro realizado na cidade de Lages, quando se deu a eleição da nova diretoria e do novo presidente do Partido dos Trabalhadores, sr. Décio Lima. Registra que nos últimos anos a conquista de uma sociedade mais justa para todos se deu no governo do PT. Ao mesmo tempo, questiona o que melhorou na vida dos catarinenses após o impeachment da presidente Dilma e que o governo golpista faz reformas para prejudicar os trabalhadores.

Cita ato de apoio ao ex-presidente, Lula, na cidade Curitiba, quando do seu depoimento na Justiça Federal, enfatizando que o PT está firme na defesa das pessoas. [Taquígrafa: Sílvia]

Partido: PR

DEPUTADO MAURÍCIO ESKUDLARK (Orador) - Fala novamente sobre a questão do IGP, Instituto Geral de Perícias, que está pleiteando a regulamentação da lei que permite o porte de arma para os servidores do órgão, e que considera muito importante para a segurança dos mesmos, também já fez indicação a Casa, solicitando correção salarial para os funcionários, porque estão com uma defasagem de 19% com relação a outros colegas da Segurança Pública.

Faz referência às obras que estão sendo realizadas na BR-163, no trecho entre São Miguel do Oeste e Dionísio Cerqueira e que atinge outros municípios, ressaltando que a situação da pista está precária, sem sinalização e que quando chega o inverno possui muita neblina, principalmente à noite e pela manhã, e que muitos motoristas são multados pela Polícia Rodoviária em vários locais. Por este motivo, depois de muitas reclamações, solicitou ao superintendente do DNIT providências, sendo que se comprometeu em verificar a situação para que a empresa responsável pelas obras faça nova marcação de sinais na rodovia, para que os motoristas não sejam tão penalizados. [Taquígrafa: Ana Maria]

Ordem do Dia

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Presidente) - Dá início à Ordem do Dia.

Esta Presidência comunica que a comissão de Constituição e Justiça apresentou parecer contrário aos Projetos de Leis n.s.: 0130/2016 e 0250/2015, de autoria do deputado Gean Loureiro; 0183/2016, de autoria do deputado Serafim Venzon; 0275/2016, de autoria do deputado Patrício Destro; e 0332/2016, de autoria do deputado Rodrigo Minotto.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0022/2017, de autoria do deputado Valdir Cobalchini, que declara de utilidade pública o Rotary Club de Florianópolis.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0085/2017, de autoria do deputado Silvío Dreveck, que declara de utilidade pública a Associação Confraria das Letras, de Joinville.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0089/2016, de autoria do deputado Vicente Caropreso, que declara de utilidade pública a Associação de Pais e Professores da Escola de Educação Básica Cel. Pedro Christiano Feddersen, de Blumenau.

Ao projeto foi apresentada emenda substitutiva global.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0101/2017, de autoria do deputado Altair Silva, que declara de utilidade pública a Associação Chapecoense de Futebol, de Chapecó.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

Discutiu a presente matéria a sra. deputada Luciane Carminatti.

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Discussão e votação em turno único do Projeto de Lei n. 0349/2016, de autoria do deputado Jean Kuhlmann, que declara de utilidade pública a Associação Casa de Acolhida São Felipe Neri, de Blumenau.

Ao projeto foi apresentada emenda aditiva.

Conta com parecer favorável das comissões de Constituição e Justiça; e de Trabalho, Administração e Serviço Público.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s.: 0445/2017, de autoria do deputado Natalino Lázare; 0446/2017, de autoria do deputado Patrício Destro; 0447/2017, de autoria do deputado Gabriel Ribeiro; 0448/2017, de autoria do deputado José Nei Ascari; 0449/2017, 0450/2017, 0451/2017, 0452/2017 e 0453/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; e 0454/2017, de autoria do deputado Nilso Berlanda.

Igualmente, comunica, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s.: 0318/2017, de autoria do deputado Maurício Eskudlark; 0319/2017, 0320/2017, 0321/2017, 0322/2017 e 0323/2017, de autoria do deputado Dirceu Dresch; e 0324/2017, de autoria do deputado Altair Silva.

Finda a pauta da Ordem do Dia.

A Presidência suspende a sessão, por até dez minutos, para a manifestação do Movimento 8M, para falar sobre o MãeNifesto. [Taquígrafa: Sara]

Explicação Pessoal

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Presidente) - Reabre a sessão e passa à Explicação Pessoal.

DEPUTADA LUCIANE CARMINATTI (Oradora) - Parabeniza as mulheres que fizeram, na presente data, uma reflexão extremamente atual e necessária com relação ao Dia das Mães que se comemora em breve, trazendo à tona os desafios das mulheres mães na sociedade. Destaca legítimo o manifesto que fizeram na Casa e agradece a todas as mulheres mães que lutam por uma causa tão importante.

Manifesta-se com relação à garantia dos direitos e o papel social das mulheres na atualidade, denunciando as violações que sofrem. Lê uma poesia da companheira Justina Cima, do Movimento das Mulheres Camponesas, sobre o tema das mães, e também relata que a Bancada Feminina da Assembleia está organizando uma série de seminários regionais sobre a violência contra a mulher, que ocorrerão no próximo semestre.

DEPUTADA ANA PAULA LIMA (Presidente) - Não havendo mais oradores a fazer uso da palavra, encerra a sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental. [Taquígrafa: Cristiany].

ATOS DA MESA

ATOS DA MESA

ATO DA MESA Nº 302, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **LARISSA GARCIA MARTINS**, matrícula nº 6867, da função de Chefia de Seção - Apoio Operacional, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 2 de maio de 2017 (GP - Diretoria Geral).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secrtária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 303, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **NADIESDA GHIZZO SCHMIDT**, matrícula nº 2187, da função de Assessoria técnica-consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 4 de maio de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secrtária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 304, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **RUBIA CARINE ESBROLIO**, matrícula nº 4343, da função de Assistência técnica de Apoio ao Plenário, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de maio de 2017 (DL - Coordenadoria de Apoio ao Plenário).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 305, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **RENATA ROSENIR DA CUNHA**, matrícula nº 6342, da função de Gerência de Sessões Solenes e Especiais, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de maio de 2017 (CGP - CE - Gerência de Sessões Solenes e Especiais).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 306, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR a servidora **ANA FLAVIA MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 7518, da função de Assistência Técnica de Planejamento Institucional - Gestão de Processos Organizacionais, código PL/FC-4, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 2 de maio de 2017 (GP - Diretoria Geral).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 307, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **JOSE LUCIO BUCHELE**, matrícula nº 295, da função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 9 de maio de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 308, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

DISPENSAR o servidor **FABIANO AUGUSTO FERNANDES KRIEGER**, matrícula nº 1843, da função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 9 de maio de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 309, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1º DESIGNAR a servidora **LARISSA GARCIA MARTINS**, matrícula nº 6867, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assistência Técnica de Planejamento Institucional - Gestão de Processos Organizacionais, código PL/FC-4, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 2 de maio de 2017 (GP - Diretoria Geral).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, a servidora não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 310, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1º DESIGNAR a servidora **RUBIA CARINE ESBROLIO**, matrícula nº 4343, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Gerência de Sessões Solenes e Especiais, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de maio de 2017 (CGP - CE - Gerência de Sessões Solenes e Especiais).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de Confiança, a servidora não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 311, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, c/c o art. 1º do Ato da Mesa nº 160, de 15 de agosto de 2007, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

Art. 1º DESIGNAR o servidor **ARGILIO MELLO ALVES**, matrícula nº 1962, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa para exercer a função de Assistência Técnica de Comissão Permanente, código PL/FC-2, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de maio de 2017 (DL - CC - Comissão de Constituição e Justiça).

Art. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, enquanto estiver no exercício de função de confiança, o servidor não perceberá adicional de exercício.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 312, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *com fundamento nos arts. 17 e 31 da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006 e alterações, com redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

DESIGNAR a servidora à disposição, **CELIA DANIELA VIEIRA COUNAGO DE LIMA**, matrícula nº 8215, para exercer a função de Assessoria Técnica-Parlamentar, código PL/FC-3, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, a contar de 1º de maio de 2017 (Gab Dep Dalmo Claro de Oliveira).

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 313, de 11 de maio de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo nos incisos XVIII e XIX e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), na atividade abaixo discriminada, o seguinte elemento de despesa:

01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
Atividade	01.272.0920.0136.1142		
Elemento/Fonte	31.91.92 - 100	R\$	150.000,00
Total		R\$	150.000,00

Art. 2º Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica suplementado na atividade abaixo discriminada, o seguinte elemento de despesa:

01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
Atividade	01.272.0920.0136.1142		
Elemento/Fonte	31.90.92 - 100	R\$	150.000,00
Total		R\$	150.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 314, de 11 de maio de 2017

Altera o Quadro de Detalhamento de Despesa do Orçamento da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições, com supedâneo nos incisos XVIII e XIX e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º Fica anulado a importância de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), na atividade abaixo discriminada, o seguinte elemento de despesa:

01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
Atividade	01.122.0920.0002.1144		
Elemento/Fonte	33.90.39 - 100	R\$	600.000,00
Total		R\$	600.000,00

Art. 2º Por conta do recurso a que se refere o artigo anterior, fica suplementado na atividade abaixo discriminada, o seguinte elemento de despesa:

01000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
01001	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO		
Atividade	01.122.0920.0002.1144		
Elemento/Fonte	33.90.36 - 100	R\$	600.000,00
Total		R\$	600.000,00

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 315, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 679/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **JOAO BATISTA PEREIRA**, matrícula nº 2132, ocupante do

cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-51, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

60% (sessenta por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, que adicionado aos demais percentuais concedidos anteriormente pela Resolução nº 1405/1991, de 22/7/1991, totalizam 100% (cem por cento).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar de 14 de março de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 316, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 477/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **AMILTON GONCALVES**, matrícula nº 1448, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-50, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

33,33%(trinta e três vírgula trinta e três por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3; e 6,67% (seis vírgula sessenta e sete por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-5; que adicionado aos 60% (sessenta por cento) do valor da função de chefe de setor, código PL/CAS-3, atualmente correlacionada com a de nível, PL/FC-3 concedido pela Resolução nº 790/1991, de 22/4/1991, totalizam 100% (cem por cento).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar de 22 de fevereiro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 317, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 496/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **ROBERTO TAGLIARI LIMA**, matrícula nº 976, ocupante do cargo de Consultor Legislativo II, código PL/ASI-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

a) 100%(cem por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-5, mediante substituição dos percentuais da estabilização precedente concedida pela Resolução nº 1098/1991, de 28/5/1991, totalizando 100% (cem por cento).

b) 20% (vinte por cento) da gratificação de exercício em comissão legal, no valor equivalente a função de confiança, código PL/FC-3, totalizando 20% (vinte por cento).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança e de 23 de fevereiro de 2017, relativo a gratificação de exercício, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 318, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 285/2017,

RESOLVE: com fundamento nos arts. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **CLAIRE KNAPP GREGHI**, matrícula nº 1955, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-53, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

a) 10% (dez por cento) da gratificação de exercício em comissão legal, equivalente ao valor da função de confiança, código PL/FC-3, totalizando 10% (dez por cento).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar de 8 de fevereiro de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 319, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 484/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **MAURO CESAR FERREIRA DA SILVA**, matrícula nº 1805, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-49, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

79,17% (setenta e nove vírgula dezessete por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3; e 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) do valor da diferença do vencimento do cargo de provimento efetivo e o de comissão, código PL/DAS-6, que adicionado aos demais percentuais concedidos anteriormente pela Resolução nº 986/1989, de 26/6/1989, totalizam 100% (cem por cento).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da função de confiança, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 320, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 789/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO à servidora **LORIS ZAKHARIA NASSAR CAMISAO**, matrícula nº 3129, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-59, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

8,33% (oito vírgula trinta e três por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, mediante substituição de estabilização precedente de idêntico percentual do valor da diferença do vencimento do cargo de provimento efetivo e o de comissão, código PL/DCA-2, atualmente correlacionado com o de nível PL/DAS-2, concedido pelo Ato da Mesa nº 418/2014, que adicionado aos demais percentuais concedidos anteriormente pelos Atos da Mesa nº 418/2014, de 7/8/2014 e nº 558/2016, de 5/10/2016, totalizam 100% (cem por cento).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar do Ato de dispensa da função de confiança, 1º de abril de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 321, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 430/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 26 c/c art. 20 incisos II e IV da Resolução nº 002, de 11 de janeiro de 2006, com a redação dada pela Resolução nº 009, de 19 de dezembro de 2013, e observada a Resolução nº 002/2004, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

Art. 1º CONCEDER ADICIONAL DE EXERCÍCIO ao servidor **MAURECI VIEIRA**, matrícula nº 1593, ocupante do cargo de Analista Legislativo II, código PL/ALE-47, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, correspondente a:

22,50% (vinte e dois vírgula cinquenta por cento) do valor da função de confiança, código PL/FC-3, mediante substituição de idêntico percentual do valor da função de confiança, código PL/FC-2, remanescendo 8,33% (oito vírgula trinta e três por cento); que adicionado aos 0,83% (zero vírgula oitenta e três por cento) da diferença do valor do vencimento do seu cargo efetivo e seu cargo em comissão, código PL/DAS-6; 28,34% (vinte e oito vírgula trinta e quatro por cento) do valor da Função de Confiança, código PL/FC-3, concedidos pelo Ato da Mesa nº 441/2014; e 31,70% (trinta e um vírgula setenta por cento) do valor da função de Adjunto de Serviços Gerais, código PL/CAS-3 e de 8,30% (oito vírgula trinta por cento) do valor da função de assistente, código PL/CAS-1, atualmente correlacionados a de nível PL/FC-3, concedido pela Resolução nº 1119/91, de 28/5/1991, totalizam 100% (cem por cento).

Art. 2º Este Ato da Mesa entra em vigor na data de sua publicação, com eficácia financeira a contar da dispensa da função de confiança, pois o benefício não é cumulativo.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 322, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 1006/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 40º, § 19º, acrescentado pelo art 1º da Emenda Constitucional nº 41/2003, de 19/12/2003,

CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA equivalente ao valor da contribuição previdenciária ao servidor **LUIZ ROBERTO LOCKS**, matrícula nº 4663, ocupante do cargo de Analista Legislativo III, código PL/ALE-59, a contar de 10 de abril de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente
Deputado Kennedy Nunes - Secretário
Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 323, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR COMISSÃO MISTA de que trata o art. 5º da Lei nº 12.918, de 23 de janeiro de 2004, que "Cria o Certificado de Responsabilidade Social de Santa Catarina para empresas estabelecidas em território catarinense", com a finalidade de regulamentar e organizar a 7ª Edição do evento anual e deliberar sobre os critérios que nortearão a escolha das organizações a serem premiadas, composta por representantes das seguintes instituições:

I - ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA - ALESC;

Titular: Armando Agostini

Suplente: Elisângela Weigel Schappo

II - CONSELHO ESTADUAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA - CONEDE/SC;

Titular: Laercio Ventura

Suplente: Ana Paula Bleyer Remor

III - CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE - CRC/SC;

Titular: Raquel de Cássia Souza Souto - Vice-presidente

Suplente: Isaura Jung da Silva

IV - FEDERAÇÃO CATARINENSE DOS MUNICÍPIOS - FECAM

Titular: Eduardo Souto

Suplente: Apoena Santos

V - FEDERAÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES EMPRESARIAIS DE SANTA CATARINA - FACISC;

Titular: Mario Sergio Zilli Bacic

Suplente: Adelita Adiers

VI - FUNDAÇÃO DO MEIO AMBIENTE - FATMA;Titular: Karla Straioto Spessatto - **Presidente****VII - FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FECOMÉRCIO;**

Titular: Renato Barcellos

Suplente: Ana Carolina Rocha

VIII - FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FIESC;

Titular: Andressa Mongruel Martins Vicenzi

Suplente: Sílvia do Valle Pereira

IX - Instituto Comunitário Grande Florianópolis - ICOM;

Titular: Mariane Maier Nunes

Suplente: Renata Machado Pereira da Silva

X - ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL EM SANTA CATARINA - OAB/SC;

Titular: Arlete Carminatti Zago

Suplente: Robson Rafael Pasquali

XI - OBSERVATÓRIO SOCIAL DE SÃO JOSÉ - OSSJ;

Titular: Carlos Alberto Vivian Gravi

Suplente: João Alfredo Freitas Gomes

XII - SINDICATO E ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA - OCESC;

Titular: Denilse Coelho do Rosário

Suplente: Aureo Tedesco

XIII - SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE SANTA CATARINA - SEBRAE

Titular: Diego Wander Demetrio

Suplente: Thatiana Isabela Colombo

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de abril de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 324, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC,

RESOLVE: *atendendo o disposto no artigo 2º do Ato da Mesa nº 268, de 28 de junho de 2006,*

Art. 1º REAJUSTAR o valor do auxílio-educação para R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), que passa a vigorar a partir de 1º de maio de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

ATO DA MESA Nº 325, de 11 de maio de 2017

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE SANTA CATARINA, no exercício de suas atribuições, com amparo no inciso XVI e parágrafo único do artigo 63 do Regimento Interno da ALESC, e tendo em vista o que consta do Processo nº 0883/2017,

RESOLVE: com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005,

CONCEDER APOSENTADORIA por tempo de contribuição, ao servidor **SERGIO AUGUSTO MACHADO**, matrícula nº 581, no cargo de Consultor Legislativo II, habilitação Nível Superior/Advogado, código PL/ASI-70, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, com proventos integrais e paridade na forma da lei, a contar de 3 de maio de 2017.

Deputado **SILVIO DREVECK** - Presidente

Deputado Kennedy Nunes - Secretário

Deputada Dirce Heiderscheidt - Secretária

*** X X X ***

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**ATA DE COMISSÃO PERMANENTE****ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO, REFERENTE À 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 18ª LEGISLATURA.**

Às nove horas do dia três de maio de dois mil e dezessete, sob a Presidência do **Deputado Marcos Vieira**, reuniram-se os Senhores Deputados membros da Comissão de Finanças e Tributação: Antonio Aguiar, Fernando Coruja, Gabriel Ribeiro, José Milton Scheffer, Luciane Carminatti, Milton Hobus, Rodrigo Minotto, o senhor Deputado Patrício Destro justificou sua ausência através de ofício. Aberto os trabalhos, o Senhor Presidente colocou em discussão a Ata da 4ª reunião ordinária, que em votação, foi aprovada por unanimidade. Ato contínuo passou a palavra aos Senhores Deputados para relatarem as matérias em pauta: O **Deputado Milton Hobus** relatou o **PLC./0003.0/2017**, de autoria do **Governo do Estado**, que altera a Lei complementar nº 661, de 2015, que institui o Regime de Previdência Complementar (RPC-SC) de que tratam os §14, 15 e 16 do art. 40 da Constituição da República, no âmbito do Estado de Santa Catarina, fixa o limite Máximo aos benefícios previdenciários concedidos pelo Regime Próprio de Previdência dos Servidores do Estado de Santa Catarina (RPPS/SC) e estabelece outras providências, seu parecer foi favorável ao projeto, posto em discussão foi cedido vista em gabinete aos senhores Deputados Fernando Coruja, Antonio Aguiar, José Milton Scheffer e Luciane Carminatti. Em seguida o Senhor Presidente colocou em apreciação o PLC 0383.7/2016 de autoria do Deputado João Amim, estabelece a obrigatoriedade de colocação em obra pública estadual paralisada de placa contendo exposição de motivos da interrupção. O relator da matéria membro interno da comissão senhor Deputado José Milton Scheffer e sua excelência emitiu seu relatório e voto pela aprovação, houve pedido de vista dos senhores Deputado Antonio Aguiar e Fernando Coruja que devolveram sem manifestação, e concordando com voto do relator,

que posto em votação foi aprovado por maioria. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a presente reunião, onde para constar eu, Wilson Elias Vieira Chefe de Secretaria, lavrei a presente Ata que, após ser lida e aprovada por todos os Membros da Comissão, será assinada pelo Presidente e posteriormente publicada no Diário desta Assembleia.

Sala das Comissões, três de maio de dois mil e dezessete.

Deputado MARCOS VIEIRA

Presidente da Comissão de Finanças e Tributação

*** X X X ***

AVISO DE LICITAÇÃO**RERRATIFICAÇÃO**

Diante de lapso de publicação no Aviso de Licitação do Pregão 008/2017, publicado no dia 08/05/2017, no Diário da Assembleia nº 7.122 página 8, **onde se lê:** "Data 22/05/2017" **leia-se:** "Data: 23/5/2017".

Florianópolis, 11 de maio de 2017.

Lonarte Sperling Veloso - Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATOS**EXTRATO Nº 032/2017**

REFERENTE: Dispensa de Licitação nº 005/2017 celebrado em 09/05/2017

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

CONTRATADA: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.

OBJETO: Aquisição de Insumos de Informática, mais precisamente Cartuchos e toner da marca Lexmark, direcionados para as impressoras que estão dentro do período de garantia.

PRAZO: 05 dias após a emissão de ordem de fornecimento.

VALOR: R\$ 38.699,64

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 0038/2017-LIC; Atos da Mesa 128/2015, 131/2016 e 101/2017. ITEM ORÇAMENTÁRIO: As despesas correrão à conta da AÇÃO 1369 (Manutenção, Serviços e Equipamentos de Informática). Elemento: 3.3.90.30.00 (Material de Consumo). Subelemento: 3.3.90.30.17 (material de Processamento de Dados), todos do orçamento da ALESC Florianópolis, 12 de maio de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral
Maria Izabel Ávila da Silva Carioni- Diretora Administrativa
Lonarte Sperling Veloso- Coordenador de Licitações e Contratos

*** X X X ***

EXTRATO Nº 033/2017

REFERENTE: Contrato nº 027/2017 celebrado em 09/05/2017
CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
CONTRATADA: Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.
OBJETO: Aquisição de Insumos de Informática, mais precisamente Cartuchos e toner da marca Lexmark, direcionados para as impressoras que estão dentro do período de garantia.

PRAZO: entre a data de assinatura e o término do prazo de garantia dos produtos, que deve ser no mínimo 12 meses.

VALOR: R\$ 38.699,64

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, IV, da Lei 8.666/93; Dispensa de Licitação nº 05/2017; Autorização Administrativa através do Processo Licitatório nº 038/2017-LIC; Atos de Mesa nºs 128/2015, 128/2016 e 101/2017. Florianópolis, 12 de maio de 2017.

Carlos Alberto de Lima Souza- Diretor-Geral
Maria Izabel Ávila da Silva Carioni- Diretora Administrativa
Ariane Costa Gonzaga- Procuradora

*** X X X ***

OFÍCIO

OFÍCIO Nº 0097.0/2017

OF Nº 052/17 São Miguel do Oeste, 04 de maio de 2017
Encaminha documentação para a manutenção do título de reconhecimento de utilidade pública da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São Miguel do Oeste (APAE), referente ao exercício de 2016.

Ivani M. Costacurta
Presidente

Lido no Expediente

Sessão de 11/05/17

*** X X X ***

PORTARIAS

PORTARIA Nº 1246, de 11 de maio de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor EDUARDO LODETTI ZIM, matrícula nº 8013, de PL/GAB-71 para o PL/GAB-75, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de Maio de 2017 (Gab Dep Jose Milton Scheffer).

Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1247, de 11 de maio de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

ALTERAR NÍVEL DE RETRIBUIÇÃO SALARIAL do cargo de provimento em comissão de SECRETÁRIO PARLAMENTAR do servidor MANOEL SERAFIM MATTOS, matrícula nº 8376, de PL/GAB-43 para o PL/GAB-63, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 10 de Maio de 2017 (Gab Dep Rodrigo Minotto).

Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1248, de 11 de maio de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.

PUBLICAR que a servidora abaixo relacionada exerce Atividade Parlamentar Externa, a contar de 2 de maio de 2017.

Gabinete do Deputado Altair da Silva

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
5242	ROSELI EUCLIDES COSTA BISONE	JOINVILLE

Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1249, de 11 de maio de 2017

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,

RESOLVE:

DESIGNAR a servidora **ANA FLAVIA MARTINS DA SILVA**, matrícula nº 7518, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica-Consultoria, código PL/FC-5, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar a vacância, a contar de 2 de maio de 2017 (MD - Consultoria Legislativa).

Carlos Alberto de Lima Souza
Diretor-Geral

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1250, de 11 de maio de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: com fundamento no art. 169, I, da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985,

EXONERAR a servidora **SOILI MARIA BORSOI GALAFASI**, matrícula nº 7913, do cargo de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-48, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar de 11 de Maio de 2017 (Gab Dep Rodrigo Minotto).

Carlos Antonio Bosfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1251, de 11 de maio de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11º da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR LEANDRO SCHIMITK, matrícula nº 5991, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Dirceu Dresch - Rio do Sul).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PORTARIA Nº 1252, de 11 de maio de 2017

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, inciso XI, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016 e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações e convalidada pela lei complementar nº 642, 22 de janeiro de 2015.

NOMEAR ALEX SANDRO PEREIRA BIANCHIN para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-60, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (Gab Dep Rodrigo Minotto - São João do Sul).
Carlos Antonio Blossfeld
Diretor de Recursos Humanos

*** X X X ***

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0135.4/2017

Dispõe sobre período de gratuidade nos estacionamentos públicos e privados para pessoas idosas.

Art. 1º Os estacionamentos públicos e privados, localizados no Estado de Santa Catarina, devem conceder aos veículos automotores utilizados por pessoas idosas período de permanência gratuita equivalente ao dobro daquele concedido aos demais usuários.

Parágrafo único. Na hipótese de o estacionamento não conceder período de permanência gratuita, deverá estabelecer, no mínimo, 15 (quinze) minutos como tolerância aos veículos automotores utilizados por pessoas idosas.

Art. 2º A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará infrator às sanções previstas na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Guidi

Lido no Expediente

Sessão de 09/05/17

JUSTIFICATIVA

Em Santa Catarina, alguns estacionamentos definem períodos de permanência nos quais não é cobrada a tarifa, como se fosse um período de carência, desde que a utilização do estacionamento seja por prazo inferior ao mesmo.

Se o agente econômico, no caso o estacionamento, institui uma tolerância de prazo para os seus usuários, não é justo que seja concedido idêntico período aos idosos, pela simples razão de que se está promovendo igual benefício para pessoas desiguais no que se refere à velocidade de deslocamentos.

Não restam dúvidas de que o tempo utilizado pelas pessoas mais jovens para o desempenho de determinadas tarefas é menor do que aquele necessário aos idosos para o cumprimento das mesmas tarefas. Daí a justificativa básica para o presente Projeto de Lei.

Ao conceder aos idosos um prazo equivalente ao período em dobro daquele concedido às demais pessoas, a lei promoverá um tratamento mais adequado e fará justiça às pessoas com dificuldade de locomoção. Da mesma forma, ao prever uma tolerância de período equivalente a 15 (quinze) minutos aos idosos, para os estacionamentos que não adotam tal prática, estará definindo mais um benefício a esse segmento que enfrenta enormes dificuldades no seu dia a dia.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Ricardo Guidi

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0136.5/2017

Exclui informações constantes do Portal Transparência do Governo do Estado de Santa Catarina, relativas a lotação de servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Art. 1º. Serão excluídas das informações obrigatórias constantes do Portal Transparência do Governo do Estado de Santa Catarina, aquelas relativas a lotação de servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário.

Parágrafo único. A servidora que pretenda excluir informação de sua lotação deverá apresentar certidão narrativa expedida pelo Poder Judiciário no órgão responsável pela gestão do Portal Transparência, comprovando sua condição protetiva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Valdir Cobalchini
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 09/05/17

Justificativa:

A violência doméstica e contra a mulher é uma infeliz realidade na sociedade moderna.

Existem casos de servidoras que abandonam seus lares, família e suas cidades para fugir de seus agressores, mas, continuam correndo risco de se tornarem vítimas, já que o perseguidor pode localizá-las no Portal Transparência do Governo do Estado.

Ao tomar conhecimento de sua lotação, cidade e local de trabalho, o agressor tem condições de agir de surpresa e atentar contra a integridade física e psicológica da servidora pública.

O projeto visa proteger as servidoras que estejam sob a guarda de medidas protetivas determinadas pelo Poder Judiciário, da divulgação de sua lotação no Portal do Governo.

Neste sentido, importante a aprovação do projeto.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0137.6/2017

Institui a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Santa Catarina.

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Santa Catarina.

Art. 2º Para os fins desta Lei consideram-se:

I - povos e comunidades tradicionais os grupos culturalmente diferenciados que se reconhecem como tais e possuem formas próprias de organização social, ocupando territórios e utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica e aplicando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;

II - territórios tradicionalmente ocupados os espaços necessários à reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observando-se, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, o que dispõem, respectivamente, o art. 231 da Constituição da República e o art. 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da mesma Constituição, combinados com as regulamentações pertinentes;

III - desenvolvimento sustentável a melhoria permanente da qualidade de vida e da realização das potencialidades humanas, mediante a utilização planejada dos recursos naturais e econômico-sociais, de modo a garantir-lhes a transmissão, aprimorados, às gerações futuras.

Art. 3º É objetivo geral da política de que trata esta Lei promover o desenvolvimento integral dos povos e comunidades tradicionais, com ênfase no reconhecimento, no fortalecimento e na garantia de seus direitos territoriais, sociais, ambientais e econômicos, respeitando-se e valorizando-se sua identidade cultural, bem como suas formas de organização, relações de trabalho e instituições.

Art. 4º São objetivos específicos da Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Santa Catarina:

I - reconhecer, respeitar e valorizar a diversidade econômico-social, cultural e ambiental dos povos e comunidades tradicionais que interagem nos diferentes biomas e ecossistemas, em áreas rurais ou urbanas;

II - preservar e promover os direitos à identidade própria, à cultura particular, à memória histórica e ao exercício de práticas comunitárias, para o pleno exercício da cidadania, da liberdade e da individualidade;

III - proteger e valorizar os direitos dos povos e comunidades tradicionais sobre seus conhecimentos, práticas e usos, assegurando-se a justa e equitativa repartição dos benefícios deles derivados;

IV - melhorar a qualidade de vida dos povos e comunidades tradicionais, ampliando-se as possibilidades de sustentabilidade para as gerações futuras;

V - conferir celeridade ao reconhecimento da auto-identificação dos povos e comunidades tradicionais, propiciando-lhes o acesso pleno aos seus direitos civis individuais e coletivos;

VI - garantir aos povos e comunidades tradicionais o uso de seus territórios por meio de sua posse efetiva ou propriedade, mediante regularização e titulação das terras, assegurando-se o livre acesso aos recursos naturais necessários à sua reprodução física, cultural, social e econômica;

VII - solucionar os conflitos gerados em decorrência da implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionalmente ocupados, estimulando-se alternativas como a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável, previstas na Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000;

VIII - assegurar aos povos e comunidades tradicionais a permanência em seus territórios e o pleno exercício de seus direitos individuais e coletivos, sobretudo nas situações de conflito ou ameaça à sua integridade, bem como a defesa dos direitos afetados direta ou indiretamente, seja especificamente por projetos, obras e empreendimentos, seja genericamente pela reprodução das relações de produção dominantes na sociedade;

IX - garantir que empresas responsáveis por projetos, obras e empreendimentos compensem ou indenizem os povos e comunidades tradicionais pelos prejuízos causados nos territórios tradicionalmente ocupados e reparem os danos físicos, culturais, ambientais ou socioeconômicos;

X - assegurar a implantação dos sistemas de infraestrutura e de acesso, além dos serviços e equipamentos públicos adequados às realidades e às demandas socioeconômicas e culturais dos povos e das comunidades tradicionais;

XI - promover ações de sustentabilidade socioeconômica e produtiva, incentivando-se o desenvolvimento de tecnologias adequadas, respeitando-se práticas, saberes e formas de organização social dos povos e comunidades tradicionais e assegurando-se o acesso dessas populações a recursos naturais e potencialidades de biomas e ecossistemas;

XII - assegurar o acesso aos recursos da biodiversidade e do patrimônio genético, com a repartição justa e equitativa de benefícios derivados da utilização do conhecimento tradicional e de práticas e inovações relevantes para a conservação da diversidade biológica e para a utilização sustentável de seus componentes;

XIII - implementar estratégias para o mapeamento e a caracterização demográfica e socioeconômica dos povos e das comunidades tradicionais, de forma a propiciar visibilidade a essas populações e a orientar o planejamento e a execução de políticas públicas que resguardem seus direitos territoriais, sociais, culturais, ancestrais e econômicos;

XIV - promover o acesso dos povos e das comunidades tradicionais às políticas públicas e a participação de seus representantes nas instâncias de deliberação, fiscalização e controle social das ações governamentais, especialmente no que se refere a projetos que envolvam direitos e interesses dessas populações;

XV - otimizar a inserção dos povos e comunidades tradicionais em ações e programas sociais, estabelecendo-se recortes e enfoques diferenciados voltados para essas populações;

XVI - garantir aos povos e comunidades tradicionais o acesso a serviços de saúde de qualidade e apropriados às suas características socioculturais, necessidades e demandas, incorporando se, nos casos adequados, as concepções e práticas da medicina tradicional e fitoterápica;

XVII - incentivar a elaboração de política pública de saúde específica, direcionada aos povos e comunidades tradicionais;

XVIII - prover a segurança alimentar e nutricional como direito universal dos indivíduos, garantindo-lhes acesso regular e permanente a alimentos de qualidade, em quantidade suficiente, de forma compatível com outras necessidades essenciais, baseada em práticas sustentáveis e promotoras de saúde, articulando-a e integrando-a no Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional e ao Sistema Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Santa Catarina;

XIX - fomentar o acesso ao sistema público previdenciário, observando-se as especificidades dos povos e comunidades tradicionais no que diz respeito às suas atividades ocupacionais e a doenças laborais porventura delas decorrentes;

XX - incentivar as formas tradicionais de educação, articulando-as com políticas pedagógicas avançadas, e intensificar processos dialógicos como contribuição ao desenvolvimento próprio de cada povo e comunidade, garantindo-se sua participação nos processos de ensino formais e informais;

XXI - estimular a permanência dos jovens dos povos e comunidades tradicionais em seus territórios, por meio de ações que promovam a sustentabilidade socioeconômica e produtiva, a celeridade dos processos de regularização fundiária e outros incentivos que visem reduzir a migração sazonal ou definitiva;

XXII - implementar e fortalecer projetos que valorizem a importância histórica e a liderança étnico-social desempenhada pelas mulheres pertencentes aos povos e comunidades tradicionais, assegurando-se a participação feminina em instâncias de interlocução com órgãos governamentais;

XXIII - promover a educação sobre a importância dos direitos humanos, sociais, culturais, ambientais e econômicos, de modo a revigorar o comprometimento com a vivência e as práticas coletivas;

XXIV - apoiar os processos de constituição de organizações pelos povos e comunidades tradicionais e incentivar ações de associativismo e cooperativismo, respeitando-se as formas tradicionais de representação;

XXV - garantir aos povos e às comunidades tradicionais, por meio de suas organizações representativas e de apoio, o acesso a verbas públicas e a condições facilitadas para a gestão desses recursos financeiros;

XXVI - assegurar proteção e assistência a representantes, grupos ou instituições que atuem na promoção e defesa dos direitos dos povos e comunidades tradicionais e que, em razão de sua atividade, sejam expostos a situações de risco.

Art. 5º As ações voltadas à efetivação da política de que trata esta Lei ocorrerão de forma intersetorial, integrada, sistemática e coordenada, obedecendo-se às seguintes diretrizes:

I - efetivação dos direitos fundamentais e sociais dos povos e comunidades tradicionais;

II - combate aos preconceitos fundados no racismo e promoção de abordagens específicas para as diferenças de situação cultural, econômica, de gênero, de etnia, de idade, de religiosidade, de ancestralidade, de orientação sexual e de atividades laborais, em todas as suas manifestações, buscando-se eliminar quaisquer relações discriminatórias decorrentes de desigualdades histórico-sociais;

III - garantia aos povos e comunidades tradicionais do direito à informação, em linguagem acessível, especialmente no que se refere ao conhecimento dos documentos produzidos no âmbito da política de que trata esta Lei;

IV - descentralização, transversalidade e articulação das políticas públicas, com ampla participação da sociedade civil, de modo a propiciar a eficácia das ações governamentais voltadas para os povos e comunidades tradicionais;

V - participação dos povos e das comunidades tradicionais em instâncias institucionais e mecanismos de controle social, propiciando-lhes o protagonismo nos processos decisórios relacionados a seus direitos e interesses, inclusive na elaboração, no monitoramento e na execução de programas e ações.

Art. 6º O Estado identificará os povos e as comunidades tradicionais e discriminará, para fins de regularização fundiária, os territórios por eles ocupados, localizados em áreas públicas e privadas.

§ 1º A regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos e pelas comunidades tradicionais é considerada de interesse social e objetiva o cumprimento da função social da propriedade, a garantia das condições necessárias à reprodução cultural, social e econômica dessas populações e a preservação dos recursos ambientais imprescindíveis ao seu bem-estar.

§ 2º A discriminação e a delimitação dos territórios de que trata o caput se darão com a participação das comunidades beneficiárias e respeitarão as peculiaridades dos ciclos naturais e a organização local das práticas produtivas.

§ 3º A regularização fundiária dos territórios tradicionalmente ocupados pelos povos e pelas comunidades tradicionais localizados em áreas privadas dar-se-á mediante:

- I - desapropriação para fins de interesse social;
- II - dação em pagamento por proprietário devedor do Estado;
- III - permuta.

§ 4º Os títulos outorgados para regularização fundiária serão concedidos em caráter gratuito, inalienável, coletivo e por prazo indeterminado, beneficiando gerações futuras.

§ 5º O título outorgado para regularização fundiária será extinto no caso de descumprimento das finalidades de uso e preservação do território tradicionalmente ocupado.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e/ou existentes, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessárias, inclusive nos orçamentos futuros.

Art. 12. A implementação das medidas de que trata esta Lei deverá ser precedida da análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, em especial no tocante à redução de suas receitas, devendo as despesas decorrentes da aplicação desta Lei estarem previamente previstas na lei orçamentária do ano em que for implementado o Programa.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Sala das sessões,

Deputado CESAR VALDUGA

Lido no Expediente

Sessão de 09/05/17

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei com **objetivo de fomentar o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais buscando reconhecer, fortalecer e garantir os direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais dos povos e comunidades tradicionais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições.**

Vários são os povos hoje considerados comunidades tradicionais como por exemplo: os faxinalenses, os de cultura cigana, os indígenas, os quilombolas, os seringueiros, os ribeirinhos, as catadoras de mangaba, as quebradeiras de coco-de-babaçu, os povos de terreiro, os pomeranos, as comunidades tradicionais pantaneiras, os caiçaras, os extrativistas, os retireiros do Araguaia, as comunidades de fundo de pasto, os geraizeiros, os caatingueiros, os piaçabeiros, os pescadores artesanais, os cipozeiros, os catadores de berbigão, maricultores, e etc...

As questões envolvendo a restauração dos direitos humanos desses povos perpassam temas diversos, mas não raras às vezes estão relacionadas ao **acesso à terra e à cultura**. Neste último caso, dado o caráter multiétnico da população, a **preservação de tradições e costumes** assume papel central, pois são o **principal viés da identidade coletiva de cada uma dessas comunidades.**

No litoral de Santa Catarina o intenso processo de ocupação da orla aliado ao processo de valorização e especulação imobiliária e no campo rural o modelo agrícola convencional ou industrial de concentração de terra e renda resultaram no êxodo rural, na favelização nos centros urbanos, no aumento da pobreza e a degradação ambiental dos **territórios tradicionais remanescentes**. Via de **regra os povos tradicionais ou foram expulsos de seus territórios** ou estão em situação de **extrema vulnerabilidade fundiária**.

É **comum** verificar que **onde há povos e comunidades tradicionais com acesso aos seus territórios e aos usos tradicionais**, sejam tais usos a pesca artesanal, a colheita de material para artesanato ou a agroecologia, por exemplo, **há também maior proteção dos recursos naturais e do meio ambiente.**

De fato, como demonstra a definição de povos, comunidades e territórios tradicionais trazida pelo Decreto Federal nº 6.040/2007, as formas de organização social, política e a relação coletiva com os **espaços que são ocupados estabelecem entre os povos tradicionais e os ecossistemas de entorno uma relação de horizontalidade e uso consciente dos limites e possibilidades da natureza**. Ou seja, enquanto a sociedade dita 'civilizada' abusa do uso da palavra 'sustentabilidade', para aplicá-la a qualquer iniciativa, os povos e comunidades tradicionais a praticam desde os tempos mais remotos.

No que tange ao aspecto constitucional convém ressaltar que em nada estamos ferindo a **Carta da República** com este nosso Projeto de Lei, uma vez que a proposição **versa sobre matéria de competência legiferante concorrente** de a) **conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da**

poluição (art. 24, VI), b) proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico (art. 24, VII), c) produção e consumo (art. 24, V), d) proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), estando também em plena sintonia com os **princípios** que regem a **Ordem Econômica e Financeira de defesa do consumidor (art. 170, V), defesa do meio ambiente**, inclusive mediante tratamento diferenciado conforme o impacto ambiental dos produtos e serviços e de seus processos de elaboração e prestação (**art. 170, VI), redução das desigualdades regionais e sociais (art. 170, VII) e busca do pleno emprego (art. 170, VIII)**) estando portanto em plena **conformidade** com o comando constitucional que reclama a obrigação **concorrente** do Estado de **cuidar e preservar o meio ambiente natural e artificial** bem como da **qualidade de vida** e a **saúde das presentes e futuras gerações (art. 225)**.

Ademais, frisa-se, e é importante frisar, que **a presente proposição não cria ou redesenha qualquer órgão da Administração Pública, nem cria deveres diversos** daqueles **genéricos já estabelecidos** como também **não cria despesas extraordinárias** não havendo, portanto, seguindo melhor orientação da **jurisprudência do Supremo Tribunal Federal** e do **Tribunal de Justiça de Santa Catarina óbice de natureza constitucional**, senão vejamos:

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade Estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. **Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos.** 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (BRASIL. Supremo Tribunal Federal. Acórdão no ARE 878911. Relator: MENDES, Gilmar. Publicado no DJE 11/10/2016 ATA Nº 32/2016 - DJE nº 217, divulgado em 10.10.2016. Disponível em <http://www.stf.jus.br/portal/processo/verProcessoAndamento.asp?numero=878911&classe=ARE&origem=AP&recurso=0&tipoJulgamento=M>. Acessado em 10.11.2016.) (grifou-se)

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei Municipal. **Instituição do Programa de Detecção Precoce da Deficiência Auditiva Infantil**. Inconstitucionalidade formal. **Aumento de despesas**. Inocorrência e irrelevância. **Violação à Separação dos Poderes não verificada. Possibilidade de iniciativa concorrente**. Improcedência da demanda reconhecida. A Independência dos Poderes não é absoluta a ponto de engessar o governo; daí a harmonia estabelecida no art. 2º, da CF. **Decidiu o Supremo Tribunal Federal na ADI-MC n. 2.072/RS, que o Poder Legislativo pode editar leis que criem despesas**, pois, **caso contrário, não poderá ele legislar sobre a maioria das matérias.**

Regras restritivas dos Poderes devem ser interpretadas também restritivamente. O art. 63 da Constituição Federal veda o aumento de despesas apenas em projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, permitindo-o, porém, nos projetos de iniciativa concorrente. Precedentes. (SANTA CATARINA. Tribunal de Justiça. Acórdão na ADIN 22715 SC 2007.002271-5. Relator: ABREU, Pedro Manoel. Publicado em 25.05.2011. Disponível em <http://tj-sc.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/21006137/acao-direta-de-inconstitucionalidade-adi-22715-sc-2007002271-5-tjsc/inteiro-teor-21006138>. Acessado em 10.11.2016.) (grifou-se)

Desta feita, em observância às referidas jurisprudências citadas, do Egrégio Tribunal de Justiça de Santa Catarina e do Supremo Tribunal Federal, resta muito claro que já está consolidado o entendimento de que: a) **parlamentares podem**, nos casos de competência **concorrente, deflagrar proposições instituindo políticas e programas;** b) estas medidas não podem modificar a organização da Administração Pública Estadual, como criação e extinção de Secretarias e c) estas políticas podem criar despesas **exceto despesas extraordinárias.**

Dito isto, como é facilmente possível destacar da mera leitura da referida proposição, **não há criação de despesas(!), não há modificação da organização** do Poder Público Estadual. Não se determina a criação e extinção de secretarias, tampouco se estabelece

novas atribuições para órgãos e agentes do Poder Executivo, não se exige a contratação de servidores, nem versa sobre regime jurídico dos servidores. Cria, tão-só, **princípios e objetivos** para a formulação da Política Estadual para o Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais de Santa Catarina, cabendo ao Chefe do Poder Executivo adotar as providências a seu critério de oportunidade e conveniência que lhe aprouverem na implementação e aperfeiçoamento da referida política.

É oportuno ressaltar ainda que a **função de legislar** foi atribuída, de **forma típica, ao Poder Legislativo**, o que pressupõe que a este **Poder** foi conferida a possibilidade de deflagrar o processo legislativo, ressalta-se e é importante ressaltar, **exceto** quando houver **inequívoca e expressa previsão** em **sentido contrário** na própria **Constituição**.

Feito estas observações, resta claro de que as hipóteses constitucionais de **iniciativa privativa** formam um rol **taxativo**. E, mais ainda, configuram a **exceção**, devendo, portanto, ser **interpretadas** de forma **restritiva**.

É válida a clássica lição da hermenêutica, segundo a qual as **exceções devem** ser **interpretadas de forma restritiva** e que os **casos de iniciativa privativa** devem ser elencados em **rol taxativo** nas Cartas Federal e Estadual.

Neste sentido e ainda corroborando este entendimento o Supremo Tribunal Federal já pacificou no sentido de que:

A iniciativa reservada, por constituir matéria de direito estrito, não se presume e nem comporta interpretação ampliada, na medida em que, por implicar limitação ao poder de instauração do processo legislativo, deve necessariamente derivar de norma constitucional explícita e inequívoca. (STF, Pleno, ADI-MC nº 724/RS, Relator Ministro Celso de Mello, DJ de 27.4.2001 (original sem grifos).

No mesmo norte o ministro Gilmar Mendes durante o julgamento da ADI nº 2.417/SP advertiu que a interpretação ampliada da reserva de poder pode aniquilar a prerrogativa de função típica do Poder Legislativo estadual conferido pela Carta da República:

(...) uma interpretação ampliada da reserva de iniciativa do Poder Executivo, no âmbito estadual, pode resultar no esvaziamento da atividade legislativa autônoma no âmbito das unidades federativas. (original sem grifos).

Portanto, segundo melhor interpretação do Supremo Tribunal Federal, **as hipóteses de iniciativa privativa devem ser interpretadas de forma restritiva**, não apenas no sentido de que a enumeração constitucional é taxativa, mas também - e principalmente - quanto ao seu **alcance** porque não se deve ampliar, por **via interpretativa**, os **efeitos de seus dispositivos**, sob pena de cerceamento e aniquilamento de função típica de Poder e tendo ainda por **agravante quando feito pelo próprio Poder(1)**.

Dito isto convém ainda destacar o comando de observância obrigatória contido no inciso XII do art. 40 da **Constituição Estadual** que alerta para este Poder ser de sua competência exclusiva "**zelar pela preservação de sua competência legislativa em face da atribuição normativa dos outros Poderes**".

Por oportuno, pondera-se, que foram inseridos dispositivos **versando sobre despesas orçamentárias e análise de estimativa do impacto orçamentário financeiro por questões meramente formais** visto que o presente Projeto de Lei **não cria despesas(1)**.

Por fim, a presente proposição representa um grande avanço no reconhecimento dos direitos dos Povos e Comunidades Tradicionais de Santa Catarina, que possuem formas próprias de organização social, utilizando recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica. O reconhecimento desses povos representa o reconhecimento e a valorização da diversidade sociocultural do nosso estado ao mesmo tempo em que se apresenta como alternativa à expansão de atividades produtivas de grande impacto sócio-ambiental, motivo pelo qual solicito dos meus pares a aprovação da matéria.

Deputado CESAR VALDUGA

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0138.7/2017

Dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento da Atividade Náutica em Santa Catarina e dá outras providências.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a Política Estadual de Desenvolvimento da Atividade Náutica, formulada, coordenada e executada com o objetivo de promover:

I - o conhecimento sobre as práticas náuticas e a democratização das experiências aquáticas, em estímulo a sua maior popularização;

II - a dinamização de serviços, a criação de infraestruturas, instalações e equipamentos de apoio náutico e a pesca como empreendimentos turísticos sustentáveis;

III - o mercado de lazer e entretenimento náutico, assim como, o de construção, reparação, venda de embarcações, operações de marinas e aluguel de embarcações;

IV - a captação de segmentos específicos da procura turística internacional ligada à área de esportes náuticos e à navegação de recreio;

V - respostas à procura interna do potencial náutico nos diferentes segmentos do turismo e, sobretudo, proporcionar um acesso mais fácil à prática de atividades náuticas de turismo;

VI - a formação profissional em náutica de recreio e esportes náuticos, bem como em serviços de apoio em terra aos esportistas, aos turistas náuticos e aos navios de cruzeiros direcionados à manutenção;

VII - a valorização ambiental e paisagística de zonas portuárias e marginais degradadas pelo curso d'água, através de sua conversão e aproveitamento para o desenvolvimento de terminais de turismo náutico e marinha;

VIII - a criação de condições para o uso ordenado e disciplinado de vias navegáveis e espaços terrestres marginais; e

IX - o aumento da consciência ecológica através do contato com o meio náutico.

CAPÍTULO II DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito de aplicação desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - náutica: toda atividade de navegação desenvolvida em embarcações sob ou sobre águas, paradas ou correntes, sejam fluviais, lacustres, marítimas ou oceânicas;

II - turismo náutico: é o realizado em um equipamento náutico tipo embarcação, utilizada como meio de transporte turístico, de lazer ou hospedagem e apoiada por instalações náuticas terrestres, constituindo-se no próprio atrativo motivador do deslocamento; e

III - estrutura náutica: é toda a instalação de apoio, ancoragem e garagem dotada de infraestrutura adequada ao tipo de embarcação a que se destina e diretamente ligada a curso d'água, caracterizando-se por terminais náuticos, marinas, garagem náutica, rampa de lançamento, ancoradouro, trapiches, atracadouro e terminal pesqueiro com capacidade de:

- embarque e desembarque;
- alimentação e hospedagem; e
- guarda, estacionamento e abastecimento da embarcação.

Art. 3º A estrutura náutica se constitui por um conjunto de características a serem identificadas como:

I - aterro: obra cuja composição requer o depósito de materiais provenientes de cortes de terreno e áreas de empréstimo;

II - dársena: espaço na água com profundidade adequada à ancoragem de embarcações, onde se instalam desde atracadores até uma marina com seus equipamentos operacionais;

III - dragagem: ato de retirada de material do leito dos corpos d'água, com finalidade específica;

IV - embarcação: qualquer construção, inclusive as plataformas flutuantes e as fixas quando rebocadas, sujeita à inscrição na autoridade marítima e suscetível de se locomover na água, por meios próprios ou não, transportando pessoas ou cargas;

V - enrocamento: estrutura construída com blocos de rocha ou concreto de grandes dimensões para estabilizar e proteger obras hidráulicas; quando alcançam a superfície constituem quebra-mar ou proteção contra erosão das ondas;

VI - estaleiro para barcos: local onde são construídas e reparadas embarcações;

VII - finger: ramificação dos píeres ou atracadouros, podendo ser flutuante ou sobre pilotis;

VIII - galpão ou garagem náutica: estrutura náutica que combina áreas para guarda de embarcações em terra ou sobre a água, cobertas ou não, e acessórios de acesso à água, podendo incluir oficina para manutenção e reparo de embarcações e seus equipamentos;

IX - píer, atracadouro ou trapiche: estrutura de apoio náutico avançada em direção à água, suspensa, apoiada em pilares ou flutuante, utilizada como apoio à atracação, embarque, desembarque e trânsito de pessoas e embarcações, para atividades de turismo, lazer e pesca ou para o apoio de um emissário submarino ou subfluvial;

X - pilotis ou pilar: cada uma das colunas estruturais formadoras de um conjunto que sustenta uma construção, deixando livre ou quase livre o pavimento inferior;

XI - rampa: estrutura de apoio náutico em plano inclinado, com declive em direção à água, utilizada para lançar e puxar embarcações;

XII - poita: bloco pesado que serve de âncora às embarcações para fundear;

XIII - quebra-onda: estrutura fixa e de grande dimensão lateral, indo do fundo até a superfície, com uma parede que impede a movimentação total da onda; e

XIV - atenuadores de onda: estrutura móvel ou retirável, de dimensão pequena ou média, que não bloqueia por completo o fluxo de água do fundo até a superfície, ou flutuando ou submersa que não impeça por completo as ondas, mas reduza seu efeito.

CAPÍTULO III

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 4º As estruturas náuticas, para fins desta Lei, são classificadas, quanto à iniciativa, da seguinte forma:

- I - de interesse público;
- II - de interesse social; e
- III - de uso particular.

§ 1º São estruturas náuticas de interesse público:

I - as realizadas diretamente pelo Poder Público ou por meio de instrumentos de parceria público-privada, concessão e convênios; e

II - as previstas em Planos de Desenvolvimento do Turismo Estadual, Municipal e Federal.

§ 2º São estruturas de interesse social:

I - as realizadas em área rural ou área urbana consolidada, integrada a processos de urbanização ou de melhoria das condições ambientais, que permitam o uso das instalações por embarcações para abastecimento, estacionamento e manutenção, bem como o acesso público em área específica;

II - as de associações e cooperativas para uso coletivo;

III - as de colônias de pescadores, as de membros de comunidades tradicionais e da indústria pesqueira para o desenvolvimento da pesca;

IV - as de entidades de esportes náuticos, nos termos do art. 20 do Decreto-Lei nº 3.438, de 17 de julho de 1941; e

V - as identificadas como o único acesso ao imóvel.

§ 3º São estruturas de uso particular:

I - as destinadas ao desenvolvimento de atividades econômicas comerciais, industriais e de serviços distintas da atividade pesqueira e da atividade náutica de esporte e lazer; e

II - as destinadas à atividade náutica de esporte e lazer de uso privativo e que não permitam o acesso de embarcações para abastecimento, estacionamento e manutenção, nem acesso público.

Art. 5º As instalações e estruturas de apoio náutico são classificadas, quanto ao objetivo, por seu potencial impacto ambiental, da seguinte forma:

I - baixo impacto ambiental: estrutura de apoio que compreende píeres, flutuantes ou não, com rampas de acesso às embarcações, enrocamento de até 200 (duzentos) metros na faixa terrestre linear ao curso d'água e construção quebra-mar ou de atenuadores de onda, cuja implantação não implique aterro do corpo d'água, podendo possuir serviços de manutenção e pintura de casco e reparos de motor, serviços de troca de óleo em área seca e edificações destinadas à guarda de embarcações e outros serviços ou comércio fora da área de preservação permanente, e uma área molhada de até 40.000 (quarenta mil) metros quadrados;

II - médio impacto ambiental: estrutura de apoio que compreende píeres apoiados em pilares, flutuantes sobre a água ou não, com rampas de acesso às embarcações, enrocamento de 200 (duzentos) até 800 (oitocentos) metros na faixa terrestre linear ao curso d'água e construção de quebra-mar e atenuadores de onda, serviços de manutenção e pintura de casco e reparos de motor, serviços de troca de óleo em área seca, podendo necessitar, para sua implantação, aterro do corpo d'água, dragagem do leito do corpo d'água, edificações destinadas à guarda de embarcações e outros serviços ou comércio fora da área de preservação permanente, e uma área molhada de até 400.000 (quatrocentos mil) metros quadrados;

III - alto impacto ambiental: todas as estruturas, instalações e intervenções compreendidas nos incisos I e II deste artigo, bem como estaleiros para barcos de esporte, lazer, recreio, turismo náutico e pesqueiro e serviços de troca de óleo na água, que necessitem de abertura de canais para implantação de dársenas, enrocamento acima de 800 (oitocentos) metros na faixa terrestre linear ao curso d'água e uma área molhada acima de 400.000 (quatrocentos mil) metros quadrados.

CAPÍTULO IV

DAS RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE

Art. 6º A atividade náutica e as estruturas de apoio náutico no Estado de Santa Catarina, reguladas na forma desta Lei, são consideradas como de utilidade ou interesse público, interesse social e de baixo impacto ambiental para os fins que estabelece a Lei nº 12.651, de 25 de maio de 2012.

§ 1º O procedimento administrativo de licenciamento ambiental das instalações de apoio náutico de turismo, lazer, esporte e pesqueiro seguirá os enquadramentos estabelecidos no *caput* deste artigo.

§ 2º A intervenção ou supressão de vegetação nativa em Área de Preservação Permanente, bem como em dunas, restingas fixadoras de dunas ou estabilizadoras de mangues, em projetos de instalação de estruturas de apoio náutico, ocorrerá nas hipóteses de:

I - utilidade ou interesse público;

II - interesse social;

III - uso particular autorizado pelo Poder Público e licenciado, na forma da legislação, para instalações de médio e alto impacto ambiental; e

IV - baixo impacto ambiental, com a instalação de:

a) rampa, cais, píer, atracadouro ou ancoramento distribuídos, no máximo, em 200 (duzentos) metros lineares no curso d'água, excetuando molhe de proteção da área a ser abrigada;

b) retroárea seca de apoio, estabelecida fora do limite da Área de Preservação Permanente;

c) área molhada de 40.000 m² (quarenta mil metros quadrados) que utilize estrutura móvel ou fixa de atracadouro e que permita o fluxo d'água e a remoção de resíduos sólidos e líquidos para a área seca; e

d) acesso público em área específica.

§ 3º Na hipótese da letra "a" do inciso IV do § 2º, a construção de molhes poderá exceder o limite da área estabelecida na letra "c" para tornar a área molhada abrigada.

§ 4º Na hipótese do § 3º, a construção de molhe, quebra-mar, atenuadores de onda, atracadouro, píer, dársena e unidade de abastecimento aéreo ou subterrâneo, quando projetada, será licenciada no mesmo procedimento administrativo.

§ 5º As demais obras ou serviços necessários ao funcionamento adequado das instalações de apoio náutico serão licenciadas em procedimento próprio, tais como:

I - abertura de barras e embocaduras;

II - dragagem ou desassoreamento;

III - canais de navegação; e

IV - retificação de cursos d'água.

CAPÍTULO V

DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL

Art. 7º A implantação ou a ampliação de estruturas de apoio náutico de baixo impacto ambiental será objeto de autorizações específicas emitidas pelo órgão ambiental, sem prejuízo das demais licenças, autorizações e alvarás exigidos por outros órgãos da Administração Pública.

Art. 8º A implantação ou a ampliação de estruturas de apoio náutico de médio impacto ambiental será objeto de Estudo Ambiental Simplificado (EAS) emitidas pelo órgão ambiental, sem prejuízo das demais licenças, autorizações e alvarás exigidos por outros órgãos da Administração Pública.

Art. 9º A implantação ou a ampliação de estruturas de apoio náutico de alto impacto ambiental estará sujeita ao Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

Art. 10. O licenciamento ambiental de estruturas e instalações de apoio náutico, quando não dispensada, será feito mediante a emissão Autorização, de Licença Prévia de Instalação e Licença Prévia Operação, pelo órgão ambiental.

§ 1º O prazo de validade da Autorização e da Licença de Operação das estruturas e instalações de apoio náutico é por tempo indeterminado, devendo ser realizadas vistorias anuais para verificação do cumprimento dos procedimentos de controle e monitoramento estabelecidos nas diversas fases do licenciamento e previstas na legislação.

§ 2º A Licença de Operação poderá ser suspensa se verificado o descumprimento dos procedimentos de controle e monitoramento e, conseqüentemente, será lavrado o auto de embargo, que irá perdurar até a correção dos fatores potencialmente poluidores.

Art. 11. O licenciamento ambiental da retroárea seca fora da Área de Preservação Permanente seguirá os procedimentos estabelecidos para o parcelamento e uso do solo urbano e do Plano Diretor Municipal, podendo ser estabelecido um programa de zoneamento específico garantindo os múltiplos usos.

§ 1º Ficam dispensados do licenciamento o uso do pátio, a construção, a reforma e o funcionamento de instalação destinada à guarda de embarcações, bem como outros serviços em que o licenciamento também é dispensado na legislação, estando sujeitos a outras autorizações previstas nas demais legislações.

§ 2º O licenciamento do acesso e uso do curso d'água, para lançamento e retirada de embarcações, fica dispensado se realizado, exclusivamente para esse fim, com o apoio de rampa, trapiche ou por meio de tração mecânica, que serão objeto de Autorização, se for o caso.

§ 3º A dispensa do licenciamento não desobriga do cumprimento das regras de recolhimento e destinação de resíduos sólidos ou líquidos, que serão objeto de vistorias anuais ou monitoramento.

Art. 12. Não será exigida, para a construção de estruturas de apoio náutico, a outorga onerosa de recursos hídricos das bacias hidrográficas do Estado de Santa Catarina e nas áreas marítimas.

Art. 13. Ficam dispensados do licenciamento:

I - a garagem náutica instalada fora da Área de Preservação Permanente, desde que possua até 10 (dez) hectares de área seca ocupada para fins de guarda, estacionamento de embarcações e outros serviços, em instalações com e sem cobertura;

II - o atracadouro e o trapiche de até 50 (cinquenta) metros, linear ao curso d'água;

III - a rampa de acesso à área seca da instalação náutica com largura de até 20 (vinte) metros, linear ao curso d'água, ou a soma individual quando de menor tamanho;

IV - o acesso à praia, ao rio, ao lago, à lagoa e à laguna por via terrestre, em Área de Preservação Permanente de até 20 (vinte) metros de largura; e

V - o posto de abastecimento de combustível composto exclusivamente de instalações aéreas com capacidade total de armazenagem de até 15 m³ (quinze metros cúbicos), nas estruturas e instalações de apoio náutico destinadas exclusivamente ao abastecimento da embarcação do usuário cadastrado ou detentor de título de associado, devendo ser construído de acordo com as normas técnicas brasileiras em vigor ou, na ausência delas, com as normas internacionalmente aceitas.

Art. 14. Independentemente de seu porte ou complexidade, as estruturas de apoio náutico apresentarão, se projetados:

I - píeres e *fingers*, fixos ou flutuantes, apoiados por pilares, pilotis, poitas ou flutuadores que permitam a livre circulação e renovação da água e evitem a retenção de sedimentos ou detritos; e

II - atenuadores de onda que não bloqueiem a passagem da água, que alterem até um limite de 50% (cinquenta por cento) da circulação natural e que permitam renovação parcial da água, de forma natural ou mecânica, no interior da instalação náutica.

Art. 15. Fica estabelecida a seguinte lista dos documentos a serem entregues para os procedimentos do licenciamento ambiental:

I - de estruturas de baixo impacto ambiental:

a) requerimento;

b) procuração, quando for o caso de terceiro representando o titular;

c) cópia do contrato social ou estatuto social;

d) certidão de viabilidade do uso e ocupação do solo, emitida pela Prefeitura Municipal, com data de emissão até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data do pedido da licença;

e) em empreendimentos localizados em áreas ou águas de domínio da União, deverá ser apresentado parecer da Diretoria de Portos e Costas/Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, conforme NORMAM 11/DPC;

f) certidão de registro da propriedade, documento que comprove a posse e certidão de ocupação e/ou aforamento da União;

g) memorial de caracterização do empreendimento;

h) cópia da planta de ocupação de edificação existente já aprovada pela Prefeitura ou, na inexistência desta, apresentar planta e laudo de conservação do prédio, assinados somente pelo proprietário do imóvel e técnico responsável, com o respectivo quadro de áreas;

i) em construção nova, ampliação e obra na área de APP, apresentar plantas baixas e cortes assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico;

j) croqui de localização, indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento;

k) mapa de acesso e rota para o local a ser licenciado, para permitir a inspeção;

l) anuência da concessionária ou permissionária da represa, se a atividade for desenvolvida em reservatório sob concessão;

m) em área rural, apresentar matrícula do imóvel contendo a averbação da Reserva Legal ou, se o imóvel não possuir a Reserva averbada, apresentar memorial descritivo e planta planialtimétrica georeferenciada contendo a demarcação do perímetro da Reserva Legal; e

n) plano de manutenção e operação, descrevendo as regras padronizadas para as operações e atividades do empreendimento, incluindo a rotina de manutenção, serviços gerais, limpeza e manutenção de embarcações, gestão de resíduos e Boas Práticas de Manejo (BPMs);

II - de estruturas de médio impacto ambiental:

a) requerimento;

b) procuração, quando for o caso de terceiro representando o titular;

c) cópia do contrato social ou estatuto social;

d) certidão de viabilidade do uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com data de emissão até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data do pedido da licença;

e) em empreendimentos localizados em áreas ou águas de domínio da União, deverá ser apresentado parecer da Diretoria de Portos e Costas/Capitania dos Portos da Marinha do Brasil;

f) certidão de registro da propriedade, documento que comprove a posse e certidão de ocupação e/ou aforamento da União;

g) memorial de caracterização do empreendimento;

h) cópia da planta de ocupação de edificação existente já aprovada pela Prefeitura ou, na inexistência desta, apresentar planta e laudo de conservação do prédio, assinados somente pelo proprietário do imóvel e técnico responsável, com o respectivo quadro de áreas;

i) em construção nova, ampliação e obra na área de APP, apresentar plantas baixas e cortes assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico;

j) croqui de localização, indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento;

k) mapa de acesso e rota para o local a ser licenciado, para permitir a inspeção;

l) anuência da concessionária ou permissionária da represa, se a atividade for desenvolvida em reservatório sob concessão;

m) em área rural, apresentar matrícula do imóvel contendo a averbação da Reserva Legal ou, se o imóvel não possuir a Reserva averbada, apresentar memorial descritivo e planta planialtimétrica georeferenciada contendo a demarcação do perímetro da Reserva Legal;

n) plano de manutenção e operação, descrevendo as regras padronizadas para as operações e atividades do empreendimento, incluindo a rotina de manutenção, serviços gerais, limpeza e manutenção de embarcações, gestão de resíduos e Boas Práticas de Manejo (BPMs);

o) Plano de Emergência Individual simplificado (PEI), elaborado de acordo com o disposto no anexo IV da Resolução CONAMA 398/2008; e

p) Estudo de Ambiental Simplificado (EAS);

III - de estruturas de alto impacto ambiental:

a) requerimento;

b) procuração, quando for o caso de terceiro representando o titular;

c) cópia do contrato social ou estatuto social;

d) certidão de viabilidade do uso e ocupação do solo emitida pela Prefeitura Municipal, com data de emissão até 180 (cento e oitenta) dias anterior à data do pedido da licença;

e) em empreendimentos localizados em áreas ou águas de domínio da União, deverá ser apresentado parecer da Diretoria de Portos e Costas/Capitania dos Portos da Marinha do Brasil, conforme NORMAM 11/DPC;

f) certidão de registro da propriedade, documento que comprove a posse e certidão de ocupação e/ou aforamento da União;

g) memorial de caracterização do empreendimento;

h) cópia da planta de ocupação de edificação existente já aprovada pela Prefeitura ou, na inexistência desta, apresentar planta e laudo de conservação do prédio, assinados somente pelo proprietário do imóvel e técnico responsável, com o respectivo quadro de áreas;

i) em construção nova, ampliação e obra na área de APP, apresentar plantas baixas e cortes assinados pelo proprietário e pelo responsável técnico;

j) croqui de localização indicando o uso do solo e construções existentes nas imediações do empreendimento;

k) mapa de acesso e rota para o local a ser licenciado, para permitir a inspeção;

l) anuência da concessionária ou permissionária da represa, se a atividade for desenvolvida em reservatório sob concessão;

m) em área rural, apresentar matrícula do imóvel contendo a averbação da Reserva Legal ou, se o imóvel não possuir a Reserva averbada, apresentar memorial descritivo e planta planialtimétrica georeferenciada contendo a demarcação do perímetro da Reserva Legal;

n) plano de manutenção e operação, descrevendo as regras padronizadas para as operações e atividades do empreendimento, incluindo a rotina de manutenção, serviços gerais, limpeza e manutenção de embarcações, gestão de resíduos e Boas Práticas de Manejo (BPMs);

o) Plano de Emergência Individual simplificado (PEI), elaborado de acordo com o disposto no anexo IV da Resolução CONAMA nº 398/2008; e

p) Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA).

§ 1º Atendida a exigência documental, o órgão ambiental adotará, sempre que possível, a expedição conjunta das Licenças Prévia e de Instalação.

§ 2º A Autorização ambiental será emitida num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a partir da data de protocolização.

§ 3º A estrutura de apoio náutico projetada nas áreas de influência de maré fica dispensada de apresentar, no processo do licenciamento, estudo da hidrodinâmica da dársena, da instalação de píer flutuante ou fixo e de molhes com tamanho inferior a 200 (duzentos) metros.

§ 4º O órgão ambiental adotará normas simplificadoras para o licenciamento ambiental de rampas, trapiches e atracadouro de baixo impacto ambiental, a fim de acelerar o processo administrativo com a supressão de exigências documentais tidas como desnecessárias para o tipo de obra.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 16. As estruturas de apoio náutico que atualmente estejam em atividade e fora dos parâmetros desta Lei deverão adequar-se às suas disposições em até 24 (vinte e quatro) meses, contados da sua vigência.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Gabriel Ribeiro

Lido no Expediente

Sessão de 09/05/17

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei abre o debate sobre a atividade náutica e sua importância na economia catarinense, além de vislumbrar a possibilidade de sua expansão; porém, apresenta uma problemática inicial, pois é evidente que na ponta dessa cadeia produtiva estão centradas discussões ambientais desfocadas, que dificultam o entendimento de forma clara dos pilares que sustentam esta estrutura, impedem o crescimento da atividade e a consequente agregação de renda por ela proporcionada.

Não por outro motivo que no Brasil a atividade náutica é considerada coisa de ricos, o que evidentemente pode ser verdadeiro, dado que o custo é alto para a guarda e o manuseio de uma embarcação de pequeno ou médio porte. Salvo melhor juízo, isso se deve às dificuldades encontradas em Santa Catarina e em outros Estados para a viabilização da construção de instalações de apoio à atividade náutica ou de marinas.

O crescimento da atividade náutica, objetivamente, apresenta seus gargalos, notadamente no que diz respeito ao aumento do número de estruturas de apoio. Enquanto na Europa tem-se 4.500 marinas que ofertam 1.700.000 vagas para barcos, o Brasil tem pouco mais que 388 estruturas de apoio náutico em 19 Estados, que oferecem aproximadamente 39.000 vagas secas e 7.000 vagas molhadas, segundo dados da ACOBAR.

Há que se notar a grande diferença numérica e as consequências econômicas desse dado, evidenciado pela consequente retração do potencial de geração de emprego e renda, do número de embarcações produzidas na indústria naval e das oportunidades de lazer náutico. Trata-se de uma nova fronteira de desenvolvimento para Santa Catarina, cuja indústria náutica representa 36% (tinta e seis por cento) das empresas do segmento instaladas no Brasil.

Focando no aspecto da legislação vigente, o art. 212 da Lei nº 14.675/2009, Código Ambiental de Santa Catarina, determina que o Poder Executivo poderá estabelecer, por meio de Decreto, diretrizes para implantação de infraestruturas náuticas - entretanto, não o fez. Assim, o Projeto de Lei que ora apresento propõe diretrizes para uma Política de Desenvolvimento da Atividade Náutica, suportada por dados científicos, que demarca um campo regulatório no Estado de Santa Catarina para o setor náutico.

Busco, em primeiro plano, delinear as precondições para que esta Política se justifique, elucidando seus objetivos lógicos, conforme apresentamos na parte inicial o projeto. Feito isso, busco tipificar o que já existe no setor, na sua individualidade, além de qualificar os termos técnicos, caracterizar de forma clara as estruturas de apoio náutico, apontar os impactos ambientais adjacentes a cada instalação náutica, reconhecer como ato declaratório a utilidade ou o interesse público e o interesse social do Estado para com a atividade, disciplinar o licenciamento ambiental frente à realidade existente e distinguir as diferenças entre as instalações de apoio náutico.

Nossa meta é fazer com que a sociedade catarinense reconheça o potencial náutico de nosso Estado, além de dar suporte legal que permita o desenvolvimento deste setor importante da economia do mar. Isso certamente possibilitará a inclusão da classe média no consumo náutico, ao tempo em que permitirá o aumento do número de marinas e garagens náuticas, além de promover a regulação do uso das áreas de preservação com a declaração do interesse social e da utilidade pública, incrementando o turismo náutico e a consolidação dessa cadeia produtiva.

Assim, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que foi formulado em conjunto com a Associação Náutica Brasileira (ACATMAR) e representa o anseio da sociedade catarinense.

Deputado Gabriel Ribeiro

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0139.8/2017

Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", para dar nova denominação ao Grupo de Apoio à Prevenção à AIDS (GAPA), de Chapecó.

Art. 1º O Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passa a vigorar com a alteração constante do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Lido no Expediente

Sessão de 09/05/17

ANEXO ÚNICO

(Altera o Anexo Único da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015)

"ANEXO ÚNICO

ENTIDADES DECLARADAS DE UTILIDADE PÚBLICA

.....
.....	CHAPECÓ	LEI ORIGINAL Nº
61	Grupo de Apoio à Prevenção à Aids e Defesa dos Direitos Humanos e Sociais (GAPA)	9.229, de 1993
.....

" (NR)

Sala das Sessões
Dirceu Dresch
JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, em razão da mudança da denominação da entidade, conforme demonstrado nos documentos anexos.

Deputado Dirceu Dresch
*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0140.1/2017

Declara de utilidade pública o Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social de Blumenau (CEDESB).

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública o Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social de Blumenau (CEDESB), com sede no Município de Blumenau.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
 - II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
 - III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas; e
 - IV - balancete contábil.
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões,

Deputado Ismael dos Santos

Lido no Expediente
Sessão de 09/05/17

JUSTIFICATIVA

Submeto à elevada consideração dos nobres Pares o presente projeto de lei, que tem por objetivo declarar de utilidade pública o Centro de Capacitação e Desenvolvimento Social de Blumenau (CEDESB), com sede no Município de Blumenau.

A entidade tem por finalidade promover o desenvolvimento de atividades de assistência social e à família, programa e projetos de assistência social e de combate à drogadição e atuar na capacitação de recursos para projetos próprios ou de terceiros que venham contribuir para o desenvolvimento sócio esportivo e cultural, principalmente os relacionados ao público infante juvenil.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, faz-se necessário que a entidade usufrua dos benefícios legais inerentes à titulação requerida, razão pela qual solicito o acolhimento da presente proposição.

Deputado Ismael dos Santos

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0141.2/2017

Dispõe sobre a proibição da disponibilização de sacolas plásticas por supermercados e outras casas de comércio, fora dos padrões estabelecidos pela norma nº 14.937 da ABNT, dentro do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica proibida, dentro do Estado de Santa Catarina, a disponibilização de sacolas plásticas em supermercados e outras casas de comércio do mesmo gênero, fora das especificações estabelecidas pelas normas nº 14.937 da ABNT.

Parágrafo único: Além das especificações contidas na norma referida no *caput*, as sacolas plásticas deverão possuir a espessura mínima de 0,027 milímetros e indicar, em quilogramas, a respectiva capacidade de carga.

Art. 2º Os estabelecimentos terão um prazo de 180 dias, contados da publicação desta Lei, para se adequar aos seus dispositivos.

Art. 3º A inobservância desta norma poderá acarretar no recolhimento do material fora das normas da ABNT, sem prejuízo de demais sanções administrativas.

Parágrafo único: Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo para fornecer maior eficiência em sua execução.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Sala das Sessões, em 04 de maio de 2017

NILSO JOSÉ BERLANDA
Deputado Estadual

Lido no Expediente
Sessão de 09/05/17

APRESENTAÇÃO / JUSTIFICATIVA

Este projeto de Lei tem como objetivo a redução do impacto ambiental gerado pelo uso excessivamente indiscriminado de sacolas plásticas para o acondicionamento de produtos adquiridos em supermercados e demais estabelecimentos comerciais.

Atualmente, em diversos locais, são utilizadas sacolas plásticas fora dos padrões estipulados pela Associação Brasileira de Normas Técnicas. Essas sacolas despachonizadas são extremamente frágeis, sendo necessária a sobreposição de 2 ou 3 sacolas, para que se possa garantir a segurança no transporte dos produtos adquiridos.

Sabe-se também que as sacolas plásticas, culturalmente, são utilizadas amplamente pela população para o acondicionamento e descarte de resíduos domésticos.

Desse modo, esse projeto visa também preservar um meio ambiente saudável, por meio da redução do uso de sacolas plásticas pelos consumidores e estabelecimentos comerciais.

Um projeto semelhante a este foi aprovado em 2009 no Estado do Rio Grande do Sul. Segundo a AGAS - Associação Gaucha de Supermercados, já nos primeiros meses da campanha houve uma redução de 20% no consumo de sacolas plásticas! Tudo pela fiel aplicação dos padrões estabelecidos pela norma nº 14.937 da ABNT.

Com o uso das sacolas padronizadas, que suportam até 6 quilogramas de carga, não houve mais a necessidade da sobreposição de sacolas, ou seja, menos sacolas em circulação.

Uma ação simples, que parece inocente e pouco relevante, resultou em uma redução de 20% no uso das sacolas plásticas.

Sem dúvida nenhuma é um grande ganho para o consumidor, para o comércio e também para o meio ambiente.

Salienta-se também, a necessidade do poder público divulgar campanhas para o uso consciente das sacolas, bem como a forma correta para seu descarte e reciclagem, desse modo melhorando cada vez mais a relação entre a sociedade e o meio ambiente.

Por fim, pelo exposto conto com a anuência dos nobres colegas Deputados para aprovação deste projeto de lei em prol da sociedade Catarinense.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0142.3/2017

Declara de utilidade pública a Associação Casa Cordeiro de Deus, de Içara.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Associação Casa Cordeiro de Deus, com sede no Município de Içara.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,
Deputado Jose Nei Alberton Ascari

Lido no Expediente
Sessão de 10/05/17

JUSTIFICATIVA

A Associação Casa Cordeiro de Deus, com sede no Município de Içara, tem por finalidade difundir a paz entre os povos, a dignidade da pessoa humana e promover a assistência social aos carentes e excluídos do sistema social. Atua, também, em parceria com setores público e privado, e outras organizações não governamentais com objetivos similares.

Para continuar implementando as ações dispostas em seu Estatuto, é necessário que a referida Associação usufrua das vantagens legais inerentes à titulação requerida, por isso, submeto aos Senhores Deputados o presente Projeto de Lei.

Deputado José Nei Alberton Ascari

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0143.4/2017

Dispõe sobre o primeiro acesso a resultados de exames de saúde solicitados pelo médico ao seu paciente.

Art. 1º - Os resultados de exames médicos laboratoriais ou de diagnósticos por imagem deverão ser entregues pelos prestadores do serviço primeira e exclusivamente ao médico solicitante ou a pessoa por ele expressamente autorizada a recebê-lo;

Parágrafo Único - Nos casos de resultados que possibilitem o envio pela rede mundial de computadores o prestador de serviço poderá remeter o resultado a endereço pessoal eletrônico informado pelo médico solicitante;

Art. 2º - O paciente deverá ser informado imediatamente pelo médico para tomar conhecimento do resultado, virtual ou presencialmente, conforme o caso.

§ 1º - É direito do paciente receber junto com o resultado um pré diagnóstico de seu médico com a interpretação dos resultados revelados pelo exame.

§ 2º - Nos casos que entender necessários, e obrigatoriamente naqueles diagnósticos que apontem enfermidade grave, o resultado deverá ser comunicado pessoalmente pelo médico ao paciente ou a seu representante legal;

§ 3º A não ser em casos previstos em lei relativos à capacidade, é defeso ao médico comunicar os resultados obtidos à terceiros, excetuados os membros de sua equipe quando o caso exija medidas imediatas;

Art. 3º - É responsabilidade das partes envolvidas os cuidados e diligências necessárias para preservar a intimidade e o sigilo dos dados do paciente;

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 dias após sua publicação;

Sala das Sessões.

Deputado Nilson Gonçalves

Lido no Expediente

Sessão de 10/05/17

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que ora apresentamos visa proporcionar ao o cidadão comum uma primeira análise do resultados de seus exames médicos por profissional avalizado, evitando-se interpretações equivocadas, alarmistas, super ou subdimensionadas.

Considerando que:

- a Constituição Federal garante ao indivíduo a proteção à personalidade;
- que este princípio é dinâmico, e ao mesmo tempo que protege a auto escolha por exemplo de um tratamento, também permite que se tomem medidas que preservem a integridade psicológica e física dos cidadãos;
- que os resultados de exames médicos podem levar a interpretações equivocadas por pacientes e familiares;
- que a busca por informações em rede de computadores pode levar o paciente à automedicação ou a interpretações alarmistas e desproporcionais ao caso real;
- que a angústia por um diagnóstico equivocado pode em alguns casos trazer consequências deletérias e irreversíveis;
- que a automedicação pode prejudicar o tratamento eficaz;
- que uma interpretação errônea pode fazer o paciente subestimar seu caso e induzi-lo a não retornar ao médico para tratamento;
- Projeto de Lei proposto poderá servir de estímulo a que o paciente retorne a seu médico e de seguimento adequado ao seu caso particular, evitando automedicação ou a protelação do tratamento;

Pelo todo exposto, vimos submeter à apreciação de Vossas Excelências o presente PL.

Sala das Sessões,

Deputado Nilson Gonçalves.

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0144.5/2017

Altera a Lei nº 12.870, de 2004, que "Dispõe sobre a Política Estadual para Promoção e Integração Social da Pessoa Portadora de necessidades Especiais."

Art. 1º O inciso III do artigo 4º da Lei 12.870, de 12 de janeiro de 2004, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

III - deficiência visual - Visão monocular, ou acuidade visual igual ou menor que 20/200 no melhor olho, após a melhor correção, ou campo visual inferior a 20º (tabela de Snellen), ou ocorrência simultânea das situações;

..... "(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões

Deputado Ricardo Guidi

Lido no Expediente

Sessão de 10/05/17

JUSTIFICATIVA

A visão monocular - visão de apenas um olho - impõe uma série de restrições aos seus portadores. Ela dificulta a compreensão das noções de profundidade e de distância, causando limitações físicas, psicológicas, educacionais e laborativas, além da discriminação social aos usuários de próteses oculares.

Dada essa limitação, as pessoas portadoras de visão monocular estão proibidas de ingressar em uma série de carreiras profissionais, especialmente naquelas relacionadas às forças armadas e às forças policiais. Mas, ao lado dessa proibição ao trabalho, a Nação não oferece qualquer benefício que possa ser considerado compensação.

Dessa forma, não é justo que se imponha a pessoas portadoras da visão monocular as mesmas obrigações que são exigidas de pessoas com visão normal.

Apesar disso, é recente a preocupação da União, dos Estados e dos municípios com essa deficiência, pois ainda não se dispõe de legislação específica que a caracterize e, conseqüentemente, não há oferta de qualquer apoio aos respectivos portadores, malgrado o STF já ter se manifestado a respeito (RMS Nº 26071-DF), assegurando direito de reserva de cargos em concurso públicos.

Na Câmara dos Deputados tramita, ainda nas respectivas Comissões, Projeto de Lei apresentado em 2016 pelo Deputado Ildon Marques. Em alguns Estados, a exemplo de Minas Gerais, já foi aprovada legislação assegurando às pessoas com visão monocular iguais direitos e benefícios previstos na Constituição para pessoas com deficiência.

O Projeto de Lei ora apresentado assegura aos portadores de visão monocular idênticos direitos aos que são assegurados pelo Estado de Santa Catarina às demais pessoas portadoras de deficiência, como tal caracterizadas pela Lei 12.870, de 12 de janeiro de 2004.

Por isso, na nossa avaliação, o Projeto ora apresentado corrige uma enorme injustiça e merece ser acolhido pelo Parlamento Estadual.

Deputado Ricardo Guidi

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0145.6/2017

Declara de utilidade pública a Fundação José Walendowsky, de Brusque.

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a Fundação José Walendowsky, com sede no Município de Brusque.

Art. 2º À entidade de que trata o art. 1º desta Lei ficam assegurados todos os direitos prescritos na legislação vigente.

Art. 3º A entidade deverá encaminhar, anualmente, à Assembleia Legislativa, até 17 de julho do exercício subsequente, para o devido controle, sob pena de revogação da presente Lei, os seguintes documentos:

- I - relatório anual de atividades do exercício anterior;
- II - atestado de funcionamento atualizado, nos termos da legislação vigente;
- III - certidão atualizada do registro da entidade no Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;
- IV - balancete contábil; e
- V - declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Aldo Schneider

Lido no Expediente

Sessão de 10/05/17

JUSTIFICATIVA

A Fundação José Walendowsky, de Brusque, é uma entidade civil sem fins lucrativos, que tem por objetivo promover a cultura polonesa, nas suas mais variadas formas, tais como os costumes de descendentes, sua arte, música e danças folclóricas, bem como a gastronomia, por meio do resgate da história das famílias.

No objetivo específico, realiza, anualmente, sempre em 25 de agosto, eventos culturais poloneses, com a finalidade de fixar a data como a oficial da imigração polonesa para Brusque.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição, por entendê-la de interesse público.

Deputado Aldo Schneider

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0146.7/2017

Dispõe sobre a transferência simbólica da Capital do Estado de Santa Catarina para o Município de Taió.

Art. 1º A Capital do Estado de Santa Catarina será transferida, simbolicamente, para o Município de Taió, no dia 7 de setembro do corrente ano, data em que se comemora o Centenário de sua colonização.

Parágrafo único. As solenidades e atos oficiais do Poder Executivo Estadual realizados na data de que trata o *caput* deverão resgatar a história do Município, com destaque à colonização, etnias, contendas e cultura.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos Vieira

Lido no Expediente

Sessão de 10/05/17

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei pretende transferir, simbolicamente, a Capital do Estado de Santa Catarina para o Município de Taió, no dia 7 de setembro do ano em curso, em comemoração ao Centenário de sua colonização.

Sendo assim, essa é uma forma de homenagear a cidade catarinense que tem uma população, de acordo com o Censo do IBGE 2010, de 17.412 habitantes e uma área de 693,3 km², situada no Alto Vale do Itajaí, área central do Estado de Santa Catarina.

Taió, que mudou para Taió com a nova ortografia, tem sua origem em línguas indígenas de povos que habitaram a região a milhares de anos passados. Entre as versões correntes é que Taió, na língua tupi, significa "Pedra Grande" ou "Morro Grande", talvez em alusão ao Morro Funil, que foi confundido pelos primeiros exploradores, que acreditavam ser este o Morro do Taió, cuja localização está em Mirim Doce.

Segundo informações extraídas do *site* da Prefeitura do Município de Taió, por volta de 1864, o senhor Emil Odebrecht, que atuou na abertura de estradas e demarcação de lotes no Vale do Itajaí, possibilitou o desenvolvimento de diversas cidades e a comunicação entre o Vale e o Planalto catarinense, o qual, juntamente com comitiva, partiu de Blumenau em sua segunda expedição pela mata virgem do Alto Vale do Itajaí alcançando Taió.

Em 1892, famílias dos campos de Lages mudaram-se para essas terras. A família Rauhen, nesse ano, obteve terras em Taió, por meio de requerimento ao juiz comissário de terras em Curitiba, sendo uma das famílias do Planalto entre os primeiros colonizadores de Taió.

No entanto, a colonização de Taió intensificou-se pelo trabalho de empresas como o Sindicato Blumenauense e a Companhia Salinger, que permitiu, a partir de 1917, ocupação das terras onde hoje está o perímetro urbano da cidade, com a chegada de descendentes alemães. Portanto, a colonização de Taió está complementando 100 anos em 2017.

Os italianos vieram em seguida, a partir dos anos de 1920, quando iniciaram os trabalhos da Colonizadora Bertoli, sendo a empresa mais importante no processo, pois executou a colonização também de Rio do Campo, Salette e Mirim Doce, que, na época, pertenciam a Taió.

Em 7 de setembro de 1929, Taió passou a Distrito de Blumenau, visto que Rio do Sul ainda não havia sido emancipado. Em 30 de dezembro de 1948, pela Lei nº 247, foi elevado a categoria de município desmembrando-se de Rio do Sul, mas a instalação ocorreu em 12 de fevereiro de 1949.

Isso posto, a transferência simbólica da Capital do Estado para aquele Município, na data de 7 de setembro, será estimulante para a região, que poderá se tornar berço da nossa memória e alvo de turismo histórico, demandando oportunidades de trabalho e incremento da renda local em razão dos eventos a serem promovidos na ocasião.

Esclareço que se trata de uma proposição de comemoração cívica e festiva, sem, contudo, sugerir qualquer mudança estrutural ou de governo nas atividades legais e administrativas. Além disso, ao reverenciar o nascimento do Estado Barriga-Verde, estaremos reforçando o espírito cívico e de amor ao nosso Estado, imbuídos do sentimento de confraternização e de orgulho de ser catarinense.

Pelas razões aqui expostas, peço o apoio dos nobres Parlamentares para aprovação da presente proposição.

Deputado Marcos Vieira

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0147.8/2017

Inclui no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Tropeiro no Município de Monte Castelo - SC

Art. 1º Fica incluído no calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina a Festa do Tropeiro, a ser comemorada, anualmente no mês de maio.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões.

Deputado Antonio Aguiar

Lido no Expediente

Sessão de 11/05/17

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como escopo homenagear e reconhecer o legado cultural da Festa do Tropeiro realizada em Monte Castelo - SC

A festa carrega em seu nome a história da cidade, pois, a povoação originou-se por volta de 1890, com a passagem de tropeiros que transportavam couro e gado do Rio Grande do Sul para São Paulo.

O comércio entre a Região Sul do país e o Sudeste, era feita através de comitivas ou tropas, conduzidas por tropeiros, que iam, vinham ou ficavam pelo caminho, povoando desta forma a região, buscando um pedaço de terra para chamar de seu, sem perder os hábitos simples e arraigados, conhecidos durante as duras travessias, assim a região foi tomando forma e criando sua própria cultura, juntamente com os imigrantes europeus e asiáticos que viam em um país relativamente novo, uma oportunidade de se estabelecer de forma pacífica.

Monte Castelo, município com um pouco mais de 8 mil habitantes, conhecido pelas tradições tropeiras, vem crescendo, desenvolvendo-se e destacando-se em vários setores. Sua colonização teve início no século XIX, então caminho dos tropeiros vindos do Rio Grande do Sul para Sorocaba (SP) com a missão de suprir o mercado de carne seca, couro e sal.

O município era parada obrigatória dos tropeiros para descanso dos animais, fato que deixou traços nas manifestações culturais de seu povo, que vão da música à culinária, passando pela indumentária e a tradição oral, deixando uma história marcada pelo desbravamento destes grandes homens que por aqui passaram.

Todos estes motivos, levaram a idealização e concretização de uma das maiores festas da nossa região, a "Festa do Tropeiro de Monte Castelo", uma forma de homenagear esse bravo povo de toda a nossa região, trazendo pessoas de fora, levando ao reconhecimento do Município de Monte Castelo na cultura do Planalto Norte e do Estado. Nos mostrando um pouco mais dessa rica cultura, que de outra forma poderia ser perdida. Uma festa multicultural, apesar do tema, um evento para se estar com a família e reencontrar amigos, proporcionando distração dos problemas diários do povo trabalhador.

Diante do exposto, integrar a data comemorativa da Festa do Tropeiro de Monte Castelo ao calendário oficial de eventos do Estado de Santa Catarina, além de constituir uma homenagem ao legado cultural e histórico, abre a possibilidade de uma maior divulgação desse evento festivo dando maior vitalidade à economia turística do Estado de Santa Catarina.

Estas, portanto, são as razões pelas quais apresento esta proposição, contando com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua aprovação.

Deputado Antonio Aguiar

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0148.9/2017
ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR
MENSAGEM Nº 750

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Fazenda, o projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco do Brasil S.A. ou com ambos, até o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para transferência ao Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM) e para atendimento a projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado".

Devido à relevância e premência da matéria, solicito aos nobres senhores Deputados, amparado no art. 53 da Constituição do Estado, regime de urgência na tramitação do presente projeto de lei complementar nessa augusta Casa Legislativa.

Florianópolis, 10 de maio de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
 Governador do Estado

Lido no Expediente
 Sessão de 11/05/17

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 75/2017 Florianópolis, 19 de abril de 2017.

Exmo. Senhor,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado
 Florianópolis - SC

Senhor Governador,

Com os meus cumprimentos, venho submeter à apreciação de Vossa Excelência o anexo do Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco do Brasil S/A, ou com ambos, até o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para transferência ao FUNDAM e para atender projetos estratégicos ao desenvolvimento de Santa Catarina", cuja edição se justifica pelos motivos exposto a seguir.

Os recursos provenientes da presente operação de crédito têm como finalidade a transferência ao Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (Fundam) e investimentos em projetos estratégicos ao desenvolvimento de Santa Catarina, quais sejam: Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Grande Florianópolis (Plamus), Ponte Hercílio Luz e infraestrutura em rodovias estaduais.

Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (Fundam)

O Fundam foi criado por meio da Lei estadual nº 16.037, de 24 de junho de 2013, e regulamentado pelo Decreto nº 1.621, de 03 de julho de 2013, com objetivo de atender as necessidades de investimentos em infraestrutura lógica e mobilidade urbana, construção e amplificação das áreas da Educação Saúde, Assistência Social, Desporto e Lazer e Saneamento Básico, além de aquisições de máquinas e equipamentos para suprir atividades operacionais do Poder Executivo Municipal.

Desde a criação do Fundam até final de 2016 foram repassados R\$ 562 milhões aos municípios, contemplando 99% - foram celebrados 456 convênios com 292 dos 295 deles, o que reforça a capacidade do programa que representou uma renovação no poder de investimento da maior parte das prefeituras catarinenses.

Diante das necessidades que as prefeituras catarinenses vêm enfrentando para atender as demandas locais e da carência de recursos financeiros, o Governo de Santa Catarina, objetivando auxiliar os municípios, tem interesse em destinar novos recursos ao Fundam e, assim, atender e melhorar os serviços públicos ofertados à sociedade catarinense, o que contribuirá para a redução de desigualdades regionais e sociais através do incremento do trabalho e renda.

Portanto, para viabilizar a implementação dessas demandas, o Governo do Estado pretende buscar novos recursos junto a instituições financeiras.

Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Grande Florianópolis (Plamus)

As limitações da mobilidade urbana na região metropolitana da Grande Florianópolis/SC é assunto recorrente nas mídias de comunicação, tornando necessárias ações integradas e abrangentes que facilitem o deslocamento das pessoas.

Para tanto, foram desenvolvidos estudos técnicos para avaliação dos fatores econômicos, sócias, ambientais e geográficos de cada região, o que resultou no Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Grande Florianópolis (Plamus).

O Plamus tem como objetivo apresentar soluções para os problemas de mobilidade urbana nos 13 municípios da Grande Florianópolis: Anitápolis, Rancho Queimado, São Bonifácio, Angelina, Antônio Carlos, Águas Mornas, São Pedro de Alcântara, Santo Amaro da Imperatriz, Biguaçu, Governador Celso Ramos, São José, Palhoça e Florianópolis.

Ainda, o plano visa avaliar os diversos elementos urbanos que impactam na mobilidade de cada município alvo da pesquisa, orientando o seu desenvolvimento para a criação de cidades mais harmônicas e conectadas entre si, que aproximem as pessoas de suas atividades cotidianas, aumentando a qualidade de vida na região.

Logo, para que seja possível a execução do Plamus, o Governo do Estado pretende buscar novos recursos junto a instituições financeiras.

Ponte Hercílio Luz

A Ponte Hercílio Luz é um dos cartões-postais de Florianópolis/SC e patrimônio histórico, artístico e arquitetônico do Brasil. Aos 90 anos, foi a primeira ligação entre o Continente e a Ilha. No primeiro trimestre de 2016, o Governo de Santa Catarina assinou o contrato com a empresa Empa, pertencente ao grupo português Teixeira Duarte, para etapa final da reforma da Ponte Hercílio Luz, cuja previsão é para o segundo semestre de 2018.

O Departamento Estadual de Infraestrutura (Deinfra) efetuou estudo e a expectativa é de que a Ponte absorva 17% do fluxo atual. Fluxo este intenso no horário das 7h às 21h.

Recentemente, o vão central da ponte foi elevado para transferência de 20% da carga e instalação de 23 torres para sustentar as barras de olhal, uma das etapas mais importantes da reforma. Os outros 80% serão transportados entre os meses de maio de junho deste ano

Diante da relevância da obra para mobilidade urbana da região metropolitana da grande Florianópolis/SC, para preservar o patrimônio cultural e para o prosseguimento das etapas ainda pendentes de execução, faz-se necessário incremento de recursos para evitar a interrupção dos trabalhos que vêm sendo desenvolvido de forma satisfatória.

Neste sentido, o Governo do Estado pretende buscar novos recursos junto instituições financeiras.

Infraestrutura em rodovias estaduais

O principal meio de deslocamento das pessoas e de escoamento da produção se verifica por meio de rodovias. Apesar de Santa Catarina possuir importantes rodovias federais, como por exemplo, BR 101, 116, 470 e 280, as rodovias estaduais não deixam de ter sua relevância, porém está aquém do necessário e desejado.

Em que pese o programa do Governo do Estado de Santa Catarina (Pacto por Santa Catarina) reunir obras e aquisições para atender às principais demandas da sociedade, os recursos vinculados ao mesmo não são suficientes para contemplar os principais problemas rodoviários, constantemente enfrentados pelos catarinenses.

Ademais, considerando que Santa Catarina possui os melhores índices estaduais, incluindo a maioria de seus município, faz-se necessário investimentos contínuos para a manutenção e elevação dos mesmos. A economia é dinâmica e cada vez mais globalizada. Logo, novos investimentos e infraestrutura são necessários para garantir a competitividade de setores tradicionais, bem como para apoiar o desenvolvimento tecnológico e, por reflexo, manter e elevar o desenvolvimento regional.

Neste sentido, para elevar a quantidade das rodovias catarinenses em complemento com os investimentos já realizados no âmbito do Pacto por Santa Catarina, o Governo de Santa Catarina almeja a captação de novos recursos junto às instituições financeiras.

São essas, Senhor Governador, as breves razões que me levam a submeter a Vossa Excelência o projeto de lei, em anexo, à luz dos benefícios que seguramente a medida trará à Administração Pública Estadual.

Respeitosamente,
ANTONIO MARCOS GAVAZZONI
 Secretário de Estado da Fazenda

PROJETO DE LEI Nº 0148.9/2017

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco do Brasil S.A. ou com ambos, até o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para transferência ao Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM) e para atendimento a projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contrair operação de crédito com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), com o Banco do Brasil S.A. ou com ambos, até o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), para transferência ao Fundo Estadual de Apoio aos Municípios (FUNDAM), instituído pela Lei nº 16.037, de 24 de junho de 2013, bem como para atendimento aos seguintes projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado:

I - Plano de Mobilidade Urbana Sustentável da Grande Florianópolis (PLAMUS);

II - reforma da Ponte Hercílio Luz; e

III - infraestrutura de rodovias estaduais.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 115 da Constituição do Estado, o Anexo Único desta Lei apresenta a projeção dos valores a serem considerados nos orçamentos anuais durante o prazo para liquidação da operação de crédito, os quais estarão sujeitos às alterações das taxas de juros, às atualizações monetárias e a outros ajustes previstos contratualmente.

Parágrafo único. Além dos valores previstos no *caput* deste artigo, o Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada da operação de crédito.

Art. 3º Para a garantia do principal e dos acessórios, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer suas receitas correntes, incluindo as parcelas ou quotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE), nos termos da alínea "a" do inciso I e do inciso II do art. 159 da Constituição da República, excluindo-se as receitas provenientes dos impostos previstos no art. 155 da mesma Constituição.

Parágrafo único. Caberá ao banco centralizador das receitas estaduais anuir à sistemática de débito automático das prestações à conta dos recursos vinculados em garantia.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir a programação das dotações orçamentárias no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual, contendo o detalhamento das ações necessárias ao atendimento dos projetos estratégicos para o desenvolvimento do Estado.

Art. 5º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento de que trata esta Lei serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Parágrafo único. O Orçamento do Estado consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada dos projetos e das despesas relativas à amortização do principal, dos juros e dos demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA FINANCEIRO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

(art. 115, § 2º, da Constituição do Estado)

EM R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEBIMENTOS	JUROS	AMORTIZAÇÕES
2017	1.500.000.000,00	46.650.000,00	0,00
2018		131.062.500,00	0,00
2019		139.669.828,13	93.750.000,00
2020		124.428.406,25	187.500.000,00
2021		106.752.609,37	187.500.000,00
2022		89.092.671,88	187.500.000,00
2023		71.415.281,24	187.500.000,00
2024		53.895.156,26	187.500.000,00

2025		36.064.218,75	187.500.000,00
2026		18.395.156,25	187.500.000,00
2027		2.569.656,25	93.750.000,00
TOTAL	1.500.000.000,00	819.995.484,38	1.500.000.000,00

*** X X X ***

PROJETO DE LEI Nº 0149.0/2017**ESTADO DE SANTA CATARINA****GABINETE DO GOVERNADOR****MENSAGEM Nº 751**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que "Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Tubarão".

Florianópolis, 10 de maio de 2017.

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

Lido no Expediente

Sessão de 11/05/17

ESTADO DE SANTA CATARINA**SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO****GABINETE DO SECRETÁRIO**

EM Nº 22/2017

Florianópolis, 04 de abril de 2017.

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a ceder à Fundação Municipal de Educação de Tubarão, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso gratuito dos seguintes imóveis:

I - o imóvel com área de 2.385,00 (dois mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias, onde funcionava a Escola Básica Professora Angélica Cabral, matriculado sob o nº 1.498 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 02081 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

II - o imóvel com área de 4.692,25 m² (quatro mil, seiscentos e noventa e dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias, onde funcionava a Escola Básica Visconde de Mauá, parte do imóvel matriculado sob o nº 7.177 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 02118 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

A presente cessão de uso tem por objetivo a instalação de creches Municipais.

Contudo, à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Milton Martini

Secretário de Estado da Administração

PROJETO DE LEI Nº 0149.0/2017

Autoriza a cessão de uso de imóveis no Município de Tubarão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Fundação Municipal de Educação de Tubarão, pelo prazo de 20 (vinte) anos, o uso gratuito dos seguintes imóveis:

I - o imóvel com área de 2.385,00 m² (dois mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados), com benfeitorias não averbadas, matriculado sob o nº 1.498 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 02081 no Sistema de Gestão Patrimonial (SIGEP) da Secretaria de Estado da Administração (SEA); e

II - uma área de 4.692,25 m² (quatro mil, seiscentos e noventa e dois metros e vinte e cinco decímetros quadrados), com benfeitorias não averbadas, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 7.177 no 2º Registro de Imóveis da Comarca de Tubarão e cadastrado sob o nº 02118 no SIGEP da SEA.

Art. 2º A cessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade a instalação de creches municipais.

Art. 3º A cessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I - transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com esta cessão de uso;

II - oferecer o imóvel como garantia de obrigação; ou

III - desviar a finalidade da cessão de uso ou executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I - ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II - findarem as razões que justificaram a cessão de uso;

III - findar o prazo concedido para a cessão de uso;

IV - necessitar do imóvel para uso próprio; ou

V - houver desistência por parte da cessionária.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela cessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da cessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da cessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a cessão de uso, a cessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo cedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, cedente e cessionária firmarão contrato para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da cessão de uso pelo titular da SEA ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO

Governador do Estado

*** X X X ***

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0017.5/2017

Altera a Lei Complementar nº 668, de 2015, que "Dispõe sobre o Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, instituído pela Lei Complementar nº 1.139, de 1992, e estabelece outras providências", para incluir servidores e cargos nas hipóteses de exceção de interrupção para fins de promoção.

Art. 1º O art. 13 da Lei Complementar nº 668, de 28 de dezembro de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13

I - o afastamento do servidor das atribuições específicas do cargo, exceto quando nomeado ou designado para exercer cargo em comissão ou função gratificada, ou outra atividade, nas unidades administrativas da SED, ou cargo de direção superior no Poder Executivo Estadual e nos Municípios;

....." (NR)

I - o afastamento do servidor das atribuições específicas do cargo,

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Serafim Venzon

Lido no Expediente

Sessão de 11/05/17

JUSTIFICATIVA

Pela atual redação do inciso I do art. 13 da Lei Complementar nº 668, de 2015, os servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Estadual, quando lotados nas unidades administrativa da Secretaria de Estado da Educação (SED) e não ocupantes de função gratificada ou cargo em comissão, ficam impedidos de progredir na carreira funcional.

Em virtude disso, a Secretaria de Estado da Educação tem dificuldade para conseguir pessoal para lotar no quadro administrativo, uma vez que, sem receber função gratificada ou cargo em comissão, os servidores não têm estímulo para exercer atividades administrativas.

Com efeito, nos termos da proposta legislativa que ora apresento, o afastamento de servidor das atribuições específicas do cargo para o exercício de outra atividade nas unidades administrativas da SED, não interrompe o exercício do respectivo cargo, para fins de promoção

Por todo o exposto, conto com o apoio dos senhores Parlamentares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Deputado Serafim Venzon

*** X X X ***

PROJETO DE RESOLUÇÃO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 0004.5/2017

Dá nova redação ao artigo 128, inciso VI, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para implementar a distribuição eletrônica de processos nas Comissões.

Art. 1º - O artigo 128, inciso VI do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 128.....

VI - determinar a designação eletrônica de Relatores e distribuir-lhes a matéria sujeita a parecer".

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado **JOÃO AMIN**

Deputado **ALDO SCHNEIDER**

Deputado **Pe PEDRO BALDISSERA**

Deputado **DIRCEU DRESCH**

Deputado **NEODI SARETTA**

Deputada **LUCIANE CARMINATTI**

Deputado **CESAR VALDUGA**

Deputado **MANOEL MOTA**

Deputado **KENNEDY NUNES**

Deputado **NILSON GONÇALVES**

Deputado **ROMILDO TITON**

Deputado **MAURÍCIO ESKUDLARK**

Deputado **NATALINO LAZARE**

Deputado **MILTON HOBUS**

Deputado **NILSO BERLANDA**

Deputado **CARLOS FERNANDO CORUJA**

Lido no Expediente

Sessão de 10/05/17

JUSTIFICATIVA

O objetivo desta proposição é, com fulcro no artigo 333 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, propor a alteração deste Regimento, implementando-se a designação eletrônica de Relatores nas Comissões da Casa Legislativa.

Atualmente, o Presidente da Comissão pode escolher livremente qual Deputado será o Relator de cada um dos Projetos. Pode o Presidente da Comissão, ainda, avocar a matéria.

Com a designação eletrônica, a distribuição ocorrerá por intermédio de sorteio, fazendo com os Deputados integrantes das Comissões, incluindo-se o Presidente, recebam o mesmo número de Projetos.

Trata-se de coroar o princípio da impessoalidade.

Pelos motivos expostos, conclamamos os ilustres Pares para a aprovação desta proposição.

Deputado **JOÃO AMIN**

Deputado **ALDO SCHNEIDER**

Deputado **Pe PEDRO BALDISSERA**

Deputado **DIRCEU DRESCH**

Deputado **NEODI SARETTA**

Deputada **LUCIANE CARMINATTI**

Deputado **CESAR VALDUGA**

Deputado **MANOEL MOTA**

Deputado **KENNEDY NUNES**

Deputado **NILSON GONÇALVES**

Deputado **ROMILDO TITON**

Deputado **MAURÍCIO ESKUDLARK**

Deputado **NATALINO LAZARE**

Deputado **MILTON HOBUS**

Deputado **NILSO BERLANDA**

Deputado **CARLOS FERNANDO CORUJA**

*** X X X ***